



## SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO .....	1
ATOS DO PODER EXECUTIVO .....	3
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO .....	8
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E LICITAÇÕES .....	9
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO .....	10
SECRETARIA DE FINANÇAS .....	12
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL .....	12
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO .....	13
SECRETARIA DE HABITAÇÃO .....	18
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA .....	18
SECRETARIA DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL .....	19
SECRETARIA DE SAÚDE .....	21
SECRETARIA DE ZELADORIA URBANA .....	27
FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA .....	27
FUNDAÇÃO DE ESPORTES E LAZER .....	27
PREVIPALMAS .....	28
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	28

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### LEI Nº 3.209, DE 2 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a proibição da comercialização, manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifício com estampidos e de artefatos pirotécnicos de alto impacto ou com efeitos de tiros de artifício no Município de Palmas.

#### O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidos a comercialização, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artefatos, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, em eventos realizados pelo Poder Público e por particulares, em todo o território do Município de Palmas.

Art. 2º A proibição a que se refere esta Lei estende-se a todos os eventos públicos e privados realizados no Município, sejam em recintos abertos ou fechados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 2 de julho de 2025.

CARLOS EDUARDO BATISTA VELOZO  
Prefeito de Palmas, em exercício

### LEI Nº 3.211, DE 2 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de condomínios residenciais e comerciais localizados no Município de Palmas a comunicarem aos órgãos de segurança pública a ocorrência de casos de maus-tratos a animais.

#### O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os condomínios residenciais e comerciais situados no Município de Palmas obrigados a comunicar imediatamente aos órgãos de segurança pública qualquer indício ou ocorrência de maus-tratos a animais em suas dependências ou em áreas comuns.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - maus-tratos a animais: qualquer ato de violência, negligência, abandono, agressão, abrigo inapropriado, privação de alimentação, hidratação ou assistência veterinária adequada;

II - comunicação obrigatória: a notificação deve ser realizada de forma imediata, contendo a maior quantidade possível de informações sobre o caso, como: identificação e contato dos tutores; qualificação do animal, informando a espécie, raça ou características físicas que permitam a sua identificação; endereço onde o animal e os tutores possam ser localizados; detalhamento sobre os indícios ou provas da ocorrência de maus-tratos, às autoridades competentes, tais como Polícia Militar, Polícia Civil ou órgãos de proteção animal, por meio de telefone ou outro canal oficial disponível, quando a ocorrência for pretérita, a comunicação deve ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato.

Art. 3º Os condomínios ficam obrigados a afixar cartazes informativos, em local de fácil leitura, nos elevadores residenciais e comerciais e nas áreas comuns, contendo a informação que é crime praticar maus-tratos contra animais, conforme a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

§ 1º o cartaz ou placa deve conter os dizeres "DIGA NÃO À VIOLÊNCIA. MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS É CRIME".

§ 2º o cartaz deverá ser em tamanho e local de ampla visibilidade, com expressa referência a esta Lei.

§ 3º os cartazes serão afixados em número suficiente para garantir sua visibilidade na totalidade dos respectivos ambientes.

Art. 4º A responsabilidade pela comunicação caberá ao síndico, administrador ou qualquer responsável legal pelo condomínio, sob pena de sanções administrativas.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará o condomínio infrator às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - multa de acordo com os critérios estabelecidos na legislação vigente de proteção animal;

III - outras sanções cabíveis conforme o caso.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Palmas, 2 de julho de 2025.

CARLOS EDUARDO BATISTA VELOZO  
Prefeito de Palmas, em exercício

(Originária do Projeto de Lei nº 76/2025, de autoria da Vereadora Thamires do Coletivo Somos)

#### LEI Nº 3.212, DE 2 DE JULHO DE 2025.

Institui no âmbito do Município de Palmas, a Política Pública de Direitos e Garantias da Pessoa com Fibromialgia e dá outras providências.

##### O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Palmas, a Política Pública de Direitos e Garantias de Pessoas com Fibromialgia.

Art. 2º São diretrizes da Política Pública de Direitos e Garantias da Pessoa com Fibromialgia:

I - respeito aos direitos humanos, com garantia de autonomia, independência e de liberdade às pessoas com fibromialgia para fazerem as próprias escolhas;

II - promoção do respeito às diferenças e aceitação de pessoas com fibromialgia, visando ao enfrentamento de estigmas e preconceitos;

III - (VETADO);

IV - (VETADO);

V - atenção humanizada e centrada nas necessidades das pessoas com fibromialgia;

VI - promoção da equidade;

VII - participação da comunidade na formulação das políticas públicas para a área, bem como o exercício do controle social na sua implementação, acompanhamento e avaliação.

Art. 3º (VETADO).

I - (VETADO);

II - (VETADO);

III - (VETADO);

a) (VETADO);

b) (VETADO);

c) (VETADO);

d) (VETADO);

IV - (VETADO);

a) (VETADO);

b) (VETADO);

c) (VETADO);

d) (VETADO);

e) (VETADO).

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 2 de julho de 2025.

CARLOS EDUARDO BATISTA VELOZO  
Prefeito de Palmas, em exercício

(Originária do Projeto de Lei nº 7832023, de autoria do Vereador Josphundo Vila Nova)

#### LEI Nº 3.213, DE 2 DE JULHO DE 2025.

Denomina a Unidade de Saúde da Família da Arno 71 (603 Norte), Alameda 14, APM 11, como Unidade de Saúde da Família Giancarlo de Montemor Quagliarello.

##### O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É denominada a Unidade de Saúde da Família localizada na Quadra ARNO 71 (603 Norte), Alameda 14, APM 11, nesta capital, como Unidade de Saúde da Família Giancarlo de Montemor Quagliarello.

Art. 2º O Município de Palmas-TO, por meio do setor responsável, providenciará o emplacement da Unidade Básica de Saúde, conforme descrito no art. 1º supra.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 2 de julho de 2025.

CARLOS EDUARDO BATISTA VELOZO  
Prefeito de Palmas, em exercício

(Originária do Projeto de Lei nº 134/2025, de autoria do Vereador Dr. Vinicius Pires)

#### LEI Nº 3.215, DE 2 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a distribuição gratuita de absorventes higiênicos nas escolas da rede pública municipal de ensino de Palmas-TO, em conformidade com a Lei Federal nº 14.214/2021, e dá outras providências.

##### O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa de distribuição gratuita

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - TOCANTINS

**CARLOS EDUARDO BATISTA VELOZO**  
Prefeito de Palmas, em exercício

**ROLF COSTA VIDAL**  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município

**IDERLAN SALES DE BRITO**  
Superintendente da Imprensa Oficial

**ADSON JOSÉ HONORI DE MELO**  
Diretor do Diário Oficial do Município



**CASA CIVIL**  
**IMPrensa Oficial**

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>  
[diariooficialpalmas@gmail.com](mailto:diariooficialpalmas@gmail.com)

Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas/TO

CEP: 77006-014 | Fone: (63) 3212-7480

de absorventes higiênicos nas escolas da rede pública municipal de ensino de Palmas-TO, com o objetivo de promover a saúde e a dignidade menstrual das alunas regularmente matriculadas, em conformidade com a Lei Federal nº 14.214/2021.

Art. 2º A distribuição dos absorventes higiênicos será realizada de forma regular e gratuita para estudantes de baixa renda matriculadas em escolas da rede pública municipal de ensino.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social promoverá a destinação dos absorventes higiênicos às escolas da rede pública municipal, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas para viabilizar a distribuição.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação deverá desenvolver campanhas educativas sobre a saúde menstrual, visando à conscientização e combate à desinformação e ao preconceito.

Art. 5º As unidades escolares deverão disponibilizar local adequado para a distribuição dos absorventes, assegurando a privacidade e o respeito à dignidade das alunas.

Art. 6º O programa poderá contar com parcerias e doações de entidades públicas e privadas para ampliar o alcance e a eficácia da iniciativa.

Art. 7º Esta Lei não exclui outras ações que possam ser implementadas pelo Poder Público para garantir a dignidade menstrual das estudantes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 2 de julho de 2025.

CARLOS EDUARDO BATISTA VELOZO  
Prefeito de Palmas, em exercício

(Originária do Projeto de Lei nº 35/2025, de autoria da Vereadora Karina Café)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ATO Nº 761 - PRO - CSS.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É cedido o servidor IZAMAR GRACEIS CASTELO BRANCO, matrícula nº 142351, Auxiliar Administrativo-40h, integrante do quadro de efetivo do Poder Executivo deste Município, para o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, Cartório da 29ª Zona Eleitoral, com sede nesta capital, com ônus para o órgão de origem e com a conservação de todos os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seu cargo efetivo, conforme Acórdão nº 0600115-39.2025.6.27.0000, no período de 1 (um) ano, a partir de 19 de agosto de 2025, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do PreviPalmas-Tocantins, parcelas referentes às pessoas física e jurídica.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 2 de julho de 2025.

CARLOS EDUARDO BATISTA VELOZO  
Prefeito de Palmas, em exercício

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

### ATO Nº 762 - NM.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É nomeado LUCAS SOARES CARVALHO no cargo de Assessor Parlamentar II - DAS-2, no Gabinete do Prefeito, a ser redistribuído na forma do art. 10 da Medida Provisória nº 6, de 18 de junho de 2025, para a Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 2 de julho de 2025.

CARLOS EDUARDO BATISTA VELOZO  
Prefeito de Palmas, em exercício

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

### ATO Nº 763 - NM.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É nomeado HELENO BELO DE FREITAS no cargo de Gerente do Centro Integrado de Comando e Controle (CICC) - DAS-5, na Guarda Metropolitana de Palmas, a partir de 3 de julho de 2025.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 2 de julho de 2025.

CARLOS EDUARDO BATISTA VELOZO  
Prefeito de Palmas, em exercício

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

### ATO Nº 764 - DSG.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 2.563, de 19 de agosto de 2024, e a Lei nº 3.068, de 26 de abril de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º É designada a servidora SHAMYA SANTOS BENEVIDES, matrícula nº 413018645, ocupante do cargo efetivo de Analista em Saúde: Enfermeiro-30h, para exercer a função por atividade especial, a título de Adicional por Produtividade do Sistema Único de Saúde (APSaúde) - Enfermeira da Urgência e Emergência-30h (EURG), da Unidade de Pronto Atendimento Gerson Pires de Aguiar, a partir de 2 de dezembro de 2024.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 2 de julho de 2025.

CARLOS EDUARDO BATISTA VELOZO  
Prefeito de Palmas, em exercício

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

### ATO Nº 765 - DSG.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e a Lei nº 3.068, de 26 de abril de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º É designada a servidora ELLEN SANTANA DA COSTA, ocupante do cargo de Analista em Saúde: Odontólogo-20h, na função de Responsável Técnico e conceder vantagens pecuniárias

a título de Gratificação de Responsabilidade Técnica, na Unidade de Saúde da Família Walter Pereira Morato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 2 de julho de 2025.

CARLOS EDUARDO BATISTA VELOZO  
Prefeito de Palmas, em exercício

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

#### ATO Nº 766 - DSG.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É designada IRANEIDE COSTA DA SILVA para exercer a função gratificada de Chefe da Ouvidoria - FG, na Guarda Metropolitana de Palmas, a partir de 3 de julho de 2025.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 2 de julho de 2025.

CARLOS EDUARDO BATISTA VELOZO  
Prefeito de Palmas, em exercício

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

#### ATO Nº 767 - EX.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É exonerado, a pedido, MARLEN RIBEIRO RODRIGUES do cargo de Secretário Municipal de Habitação, a partir de 3 de julho de 2025.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 2 de julho de 2025.

CARLOS EDUARDO BATISTA VELOZO  
Prefeito de Palmas, em exercício

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

#### ATO Nº 768 - EX.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É exonerado, a pedido, ANDRÉ LUÍS NUNES CAVALARI, do cargo de Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas, a partir de 3 de julho de 2025.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 2 de julho de 2025.

CARLOS EDUARDO BATISTA VELOZO  
Prefeito de Palmas, em exercício

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

#### ATO Nº 769 - EX.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É exonerado, a pedido, VICENTE ALVES DE OLIVEIRA do cargo de Secretário Municipal Extraordinário de Representação em Brasília, a partir de 3 de julho de 2025.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 2 de julho de 2025.

CARLOS EDUARDO BATISTA VELOZO  
Prefeito de Palmas, em exercício

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

#### ATO Nº 770 - NM.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É nomeado THIAGO LUÍS CAMPOS GOMES no cargo de Assistente de Gabinete - DAS-7, na Secretaria Municipal de Administração e Modernização, a ser redistribuído na forma do art. 11 da Medida Provisória nº 6, de 18 de junho de 2025, para a Fundação Municipal da Juventude de Palmas, a partir de 1º de junho de 2025.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 2 de julho de 2025.

CARLOS EDUARDO BATISTA VELOZO  
Prefeito de Palmas, em exercício

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

#### ATO Nº 771 - RET.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É retificada no Ato nº 750-NM, de 1º de julho de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.743, da mesma data, a cláusula de vigência, onde se lê: Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.; leia-se: Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação, produzindo efeitos a partir de 21 de julho de 2025.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 2 de julho de 2025.

CARLOS EDUARDO BATISTA VELOZO  
Prefeito de Palmas, em exercício

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

#### ATO Nº 772 - PRO - CT.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processos e-Palmas nºs 00000.0.002958/2025, 00000.0.043768/2025 (volume 1) e 00000.9.249836/2025,

RESOLVE:

Art. 1º São prorrogados os contratos de trabalho dos adiantes relacionados para exercerem as funções que especifica, na

Secretaria Municipal de Educação, no período de 1º de julho a 19 de dezembro de 2025:

I - Assistente Geral-40h:

ADALTO VERISSIMO CORDEIRO;  
 ADAO BRITO DE SOUSA;  
 ADILSON TAVEIRA NUNES;  
 ADONIAS SOARES DA COSTA;  
 ADRIADNE CAMILO REGO;  
 ALBERTO DO CARMO ARAUJO;  
 ALCIDES PEREIRA DIAS;  
 ALDENI DE SOUSA MOURA;  
 ALDERICO ALVES BARBOSA SILVA;  
 ANIVALDO FERREIRA DA COSTA;  
 ANTONIO CORTES DOS REIS;  
 ANTONIO DE FREITAS GALVAO;  
 ANTONIO FERREIRA DE LIMA;  
 ANTONIO MACEDO NETO;  
 ANTONIO MEUDO PEREIRA SILVA;  
 ANTONIO RAIMUNDO DE SOUZA MOURA;  
 ANTONIO TRINDADE DA SILVA;  
 ARGILEU ROGERIO MAFRA;  
 BARBARA MATOS DE AGUIAR RODRIGUES;  
 BEATRIZ DIAS RIBEIRO;  
 BENEDITO FORTUNATO GOMES;  
 BENILDO JOSE DE SOUZA;  
 CARLITO DO NASCIMENTO COSTA;  
 CARLOS MAGNO DINIZ MARACAPE;  
 CHARLES ANDRE BARBOSA PASSOS;  
 CHARLES PINTO TELES;  
 CINFRONE SILVA RIBEIRO;  
 CLESSIANE SOUSA LIMA;  
 CREONES BARROS DE CASTRO;  
 DANIEL GUEDES FLORENCIO;  
 DANILO DA SILVA ALMEIDA;  
 DEUILSON DE JESUS BARBOSA;  
 DEUTEROMIO LOPES DE SOUSA;  
 DHIEGO SALES DE MACEDO;  
 DIONE BATISTA ALVES;  
 DOMINGOS FRANCISCO RODRIGUES;  
 DORIVAL CARVALHO DE SOUZA;  
 EDERSON DA SILVA CARDOSO;  
 EDIVALDO BEZERRA DE OLIVEIRA;  
 EDMAR JOAO DE LIMA;  
 EDMILSON FERREIRA DE SOUSA;  
 EDMILSON JOSE ANDRADE DO NASCIMENTO JUNIOR SERPA;  
 EDMILSON RODRIGUES DA SILVA;  
 EDSON LOPES GUIMARAES;  
 EDSON PEREIRA DA SILVA;  
 ELIAS ALVES DA COSTA;  
 ELIAS FERNANDES DA SILVA;  
 ELIAS FERNANDES DE SOUZA;  
 ELISANDRO GOMES DE LIMA;  
 ENOS MIRANDA FIGUEREDO;  
 EPITACIO RODRIGUES DE SOUZA;  
 ERIALDO RODRIGUES;  
 ERISVAN MACHADO DE SOUZA;  
 EZIEL SOUSA SILVINO;  
 FABIANO BENICIO DE SOUSA;  
 FLAVIO JANES FERREIRA PIMENTA;  
 FRANQUIEL TRINDADE NOVAES;  
 GABRIEL FERNANDES DE ABREU;  
 GABRIELA MACHADO MENDES RESENDE;  
 GENIVAL LIMA DE ABREU;  
 GERALDO PEREIRA DE ALVIM;  
 GILDO MARTINS LIMA;  
 GLEIDSON NEY ALVES DE SOUZA;  
 GONSALO PEREIRA CARNEIRO;  
 HELIO CARLOS DE SOUSA;  
 HUCLAS ABREU CASTRO;  
 ILDO AYRES PEREIRA;  
 ILZEMARQUES DE SOUZA FERREIRA;  
 IRAMAR LIMA DA FONSECA;  
 IRAN DIAS DOS SANTOS;  
 IRANILDO BEZERRA LIMA;  
 IVAN RODRIGUES GUIMARAES;  
 JEFERSON RODRIGUES AQUINO;  
 JEREMIAS RAMOS MARQUES;  
 JOAO ANTONIO MARCIANO MEIRELES;  
 JOAO BATISTA FERREIRA DE BARROS;  
 JOAO DAMASCENO NETO;  
 JOAO FELIX DE OLIVEIRA;  
 JOAO PAULO DE QUEIROZ GARCIA;  
 JOAO VITOR TERTULIANO FERREIRA;  
 JOHNATAN STEFFANO SILVA CARVALHO;  
 JORDINO RODRIGUES DE OLIVEIRA;

JOSE CARVALHO DE SÁ;  
 JOSÉ EVANGELISTA DE ARAÚJO;  
 JOSE HENRIQUE RODRIGUES AZEVEDO;  
 JOSE LOPES BORGES;  
 JOSE MARIA CAMARA LEAO;  
 JOSÉ MESSIAS SOARES;  
 JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA;  
 JOSE WILSON MAGALHAES DE SOUSA;  
 JOSUÉ BATISTA CARVALHO;  
 JULIANO VICENTE DA ROCHA;  
 JURACY PEREIRA LIMA;  
 JUSTINO MADEIRA RAMOS;  
 LEANDRO CARVALHO DE SOUZA;  
 LEDA RODRIGUES DA SILVA;  
 LINDOMAR PEREIRA DA SILVA;  
 LOURENÇO RODRIGUES DE FREITAS NETO;  
 LUCAS DANNILLO AGUIAR DA SILVA;  
 LUCAS HOLANDA DE SOUSA;  
 LUCAS MARTINS DE ARRUDA NETO;  
 LUIZ ANTONIO MADEIRA DA LUZ;  
 LUIZ LOPES DA SILVA;  
 LUIZ MIRANDA DA SILVA;  
 LUIZ PEREIRA CAMPOS;  
 LUZIA MACIEL DA SILVA;  
 LUZIO MACARIO DA CRUZ;  
 MANOEL ALVES BORGES;  
 MANOEL DE JESUS PEREIRA VAPOR;  
 MARCILON RIBEIRO SANTANA;  
 MARIA JOSE GLORIA DE CASTRO;  
 MARIA RODRIGUES DA SILVA;  
 MARILDE MARIANO DA SILVA;  
 MARXLEY GADELHA DA SILVA;  
 MAURO RABELO DE CARVALHO;  
 MICHAEL ALVES DE LIMA;  
 MICHEL COSTA AZEVEDO;  
 MILTON XAVIER DE BARROS;  
 MOACIR GOMES DA SILVEIRA;  
 NATALINO CARNEIRO DA SILVA;  
 NILDEMAR LOPES DA SILVA;  
 NILSON LUSTOSA NOGUEIRA JUNIOR;  
 ORIVALDO FRANÇA DOS SANTOS;  
 PAULO RICARDO TAVARES SANTANA;  
 PEDRO HENRIQUE FERREIRA AMORIM;  
 RAINEL CARDOSO FEITOSA;  
 RICARDO LOPES DE OLIVEIRA;  
 RIVALDO LUCIANO DA SILVA GOMES;  
 ROBSON CALIXTO LIMA;  
 RONE PEREIRA RODRIGUES;  
 ROSALINO RODRIGUES OLIVEIRA;  
 ROSILANE CARVALHO OLIVEIRA;  
 SAMUEL COELHO DE MENEZES;  
 SANNY GABRIELLY ANTONIO DE ALMEIDA;  
 SAVIO GONCALVES SILVA;  
 SEBASTIÃO DOS SANTOS SOUSA;  
 SEBASTIAO PAULINO DE ALMEIDA;  
 SORTENES MADEIRA RAMOS;  
 TIAGO BATISTA ARAUJO;  
 TIAGO CAVALCANTE NASCIMENTO;  
 VALDECI RIBEIRO DE SOUSA;  
 VALDEY MARTINS DA CONCEIÇÃO;  
 VALDIVAN MIRANDA DA SILVA;  
 VALDY ARAUJO DE JESUS;  
 VALTO BONFIM RIBEIRO DOS SANTOS;  
 VANDERLEI LUCAS ALVES DE JESUS;  
 WANDERSON GAMA CARVALHO;  
 WEDERLY MENDES ANDRADE;  
 WELDON PAULO COSTA BRAZ;  
 WELLINGTON LUIZ FEITOSA GUIMARAES;  
 WENDERSON OLIVEIRA DA SILVA PIRES;  
 WENDERSON RODRIGUES SOARES;

II - Assistente de Sala-40h:

ANA BEATRIZ MOURA CRUZ;  
 ARYADINA DAYANA PEREIRA PACHECO QUIRINO;  
 CARLA ARIANY COSTA ALVES;  
 CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR;  
 CLEDILENE DE SOUSA JORGE;  
 DEBORA HELY RODRIGUES LEANDRO SANTOS;  
 ENZO KAUE BATISTA FERREIRA;  
 GLEIKA ROCHA CABRAL;  
 INGRID BEATRIZ GUIMARAES DOS SANTOS;  
 JEDIEL HARIFFE BENEVIDES PESTANA;  
 JOSILEIDE BELARMINO ALVES;

MONICA ALMEIDA DE SOUZA RODRIGUES;  
PAULO EDUARDO MARQUES TEIXEIRA;  
ROMARIO LOPES ALVES;  
SAMUEL GUEDES FLORENCIO.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2025.

Palmas, 2 de julho de 2025.

CARLOS EDUARDO BATISTA VELOZO  
Prefeito de Palmas, em exercício

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

## DESPACHOS DO PREFEITO DE PALMAS

### MENSAGEM Nº 35/2025

Palmas, 2 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
VEREADOR Marilon Barbosa  
Presidente da Câmara Municipal de Palmas  
NESTA

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares que, nos termos dos arts. 48 e 71, IV, da Lei Orgânica do Município, o VETO PARCIAL ao Autógrafo de Lei nº 44, de 10 de junho de 2025, especificamente o art. 3º, em sua integralidade, e os incisos III e IV do art. 2º.

Embora reconheça a importância da matéria e sua sensibilidade social, os dispositivos ora vetados apresentam vícios de inconstitucionalidade formal, por invadirem a competência privativa do Chefe do Poder Executivo e por implicarem na criação de despesas obrigatórias sem a devida estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

De fato, é inequívoca a invasão da competência do Poder Executivo, e conseqüente violação ao princípio constitucional da separação de poderes e da reserva administrativa, notadamente por ser matéria de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, com maior relevância por gerar aumento de despesa para o erário, situação que contraria os preceitos estabelecidos no arts. 42, IV e 44, I, ambos da Lei Orgânica do Município.

Nesse sentido, manifestou a Procuradoria-Geral do Município. Veja-se:

...

O vício mais flagrante do Autógrafo de Lei nº 44/2025 reside na usurpação da iniciativa legislativa, matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo. Por força do princípio da simetria, aplica-se aos Municípios a regra do art. 61, § 1º, da Constituição Federal, que confere ao Executivo a iniciativa privativa de leis que disponham sobre a criação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública. (Grifou-se).

...

Nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e”, da Constituição Federal, é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo a proposição de leis que disponham sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública. Ocorre que os dispositivos vetados criam obrigações diretas a órgãos da administração municipal, interferindo na estrutura e no planejamento dos serviços públicos.

Ainda sob este prisma, o órgão jurídico municipal fez referência a jurisprudência dos Tribunais de Justiça pátrios, a qual é pacífica em reconhecer a inconstitucionalidade de normas com tais características:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO À PESSOA

COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA. INICIATIVA LEGISLATIVA. VÍCIO FORMAL. PROCESSO LEGISLATIVO. INICIATIVA RESERVADA. CHEFE DO EXECUTIVO. É inconstitucional a Lei nº 5.403/23 do Município de Canguçu de iniciativa da Câmara Municipal que instituiu a Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, porquanto atribui novas tarefas às Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos e de Educação, Esportes e Cultura, determina a realização de despesas pelo Poder Executivo com a criação de diversos programas e disciplina matérias relativas à gestão administrativa dos serviços públicos, ao regime jurídico dos servidores e ao provimento de cargos públicos. Isso porque se trata de lei relativa à organização, às atribuições e ao funcionamento da Administração Pública Municipal, cujo processo legislativo se submete à exclusiva iniciativa do Chefe do Executivo. Arts. 8º, 60, II, alíneas b e d, e 82, incisos III e VII, da Constituição Estadual. Ação julgada procedente. (Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70085785764, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Maria Isabel de Azevedo Souza, Julgado em: 17-11-2023) (TJ-RS - Direta de Inconstitucionalidade: 70085785764, PORTO ALEGRE, Relator: Maria Isabel de Azevedo Souza, Data de Julgamento: 17/11/2023, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 12/12/2023). (grifamos)

...

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL. FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS À BASE DE CANABIDIOL. VÍCIO FORMAL DE INICIATIVA. INVASÃO DE COMPETÊNCIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. I. CASO EM EXAME 1. Ação direta de inconstitucionalidade, com pedido de medida cautelar, proposta pelo Prefeito Municipal de Bicas/MG contra a Lei Municipal nº 2.172/2023, que institui política municipal para fornecimento gratuito de medicamentos à base de canabidiol e outros canabinoides nas unidades de saúde pública municipal e privada conveniada ao SUS. Alega o autor que a norma apresenta vício formal de iniciativa, pois foi promulgada pela Câmara Municipal após veto do Executivo, acarretando aumento de despesa e ingerência em atos de gestão administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, sem prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se a Lei Municipal nº 2.172/2023 padece de vício formal de iniciativa por tratar de matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo; e (ii) verificar se a ausência de estudo de impacto financeiro e orçamentário na norma questionada configura inconstitucionalidade formal. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A competência para dispor sobre a organização e o funcionamento de órgãos da Administração Pública é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme os arts. 66, III, b, g, h e i, 90, V e XIV, 161, I e II, e 173, § 1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais. 4. A lei municipal, ao instituir política pública de fornecimento gratuito de medicamentos e atribuir a responsabilidade pela execução à Secretaria Municipal de Saúde, interfere em matéria reservada ao Executivo, violando o princípio da separação dos Poderes e o princípio da reserva da administração. 5. A criação de despesas de natureza continuada sem a prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro infringe o art. 113 do ADCT, aplicável aos municípios pelo art. 29 da Constituição Federal, e o art. 172 da Constituição do Estado de Minas Gerais. 6. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça de Minas Gerais corroboram o entendimento de que leis de iniciativa parlamentar que imponham atribuições administrativas ao Executivo e criem despesas sem previsão orçamentária são formalmente inconstitucionais. IV. DISPOSITIVO E TESE 7. Pedido procedente. Tese de julgamento: 1. Leis municipais que criem atribuições para o Executivo e impliquem despesas de natureza continuada são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. 2. A ausência de estimativa de impacto orçamentário e financeiro

em proposições que criem despesas para o Executivo configura inconstitucionalidade formal. Dispositivos relevantes citados: Constituição do Estado de Minas Gerais, arts. 66, III, g, h e i; 90, V e XIV; 161, I e II; 173, § 1º; ADCT, art. 113; CF/1988, art. 29. Jurisprudência relevante citada: STF, RE 1294053, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 12 .03.2021; TJMG, ADI nº 1.0000.23 .053386-1/000, Rel. Des. Júlio César Lorens, j. 07 .02.2024; TJMG, ADI nº 1.0000.20 .475042-6/000, Rel. Des. Sérgio André da Fonseca Xavier, j. 24 .09.2021. (TJ-MG - Ação Direta Inconst: 29273688220238130000, Relator.: Des.(a) Fernando Caldeira Brant, Data de Julgamento: 23/01/2025, Órgão Especial / ÓRGÃO ESPECIAL, Data de Publicação: 28/01/2025)

Cabe destacar, ainda, que o texto do Autógrafo implicaria em criação ou elevação de despesa sem a correspondente demonstração do seu impacto orçamentário e financeiro e de sua compatibilidade com as leis orçamentárias.

Acerca desse ponto, o art. 113 do Ato Das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) introduziu regra específica para as proposições legislativas que impliquem criação ou alteração de despesas obrigatórias.

Tal dispositivo exige que mencionadas proposições sejam acompanhadas de estimativas do seu impacto orçamentário e financeiro, demonstrando a sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

A ausência das estimativas configura vício de inconstitucionalidade, por violação ao princípio da responsabilidade fiscal e da programação orçamentária. Posto que não se trata de mera formalidade burocrática, mas sim de um instrumento essencial para garantir a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, com o objetivo de evitar a aprovação de leis que criem despesas insustentáveis, agravem a situação fiscal e comprometam a capacidade do Poder Público de investir em áreas essenciais como saúde, educação, segurança e infraestrutura.

A importância do planejamento orçamentário e financeiro torna-se ainda mais evidente em um contexto de crise econômica e de restrição fiscal. Nesses momentos, é fundamental que as decisões políticas sejam tomadas com base em informações precisas e confiáveis quanto ao impacto das medidas propostas sobre as finanças públicas.

Nesse sentido, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) prevê que o art. 113 do ADCT é norma de reprodução obrigatória para todos os entes federativos, incluídos os municípios. Em diversas decisões, o STF tem reafirmado que a ausência de prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro compromete a validade das leis que criam ou alteram despesas, constituindo requisito indispensável para a sua validade formal:

EMENTA Recurso extraordinário. Direito tributário. IPTU. Isenção. Lei nº 2.982/20 do Município de Itirapina/SP. Ausência de prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro. Inconstitucionalidade. Artigo 113 do ADCT. Modulação dos efeitos da decisão. 1. De acordo com a jurisprudência da Corte, deve ser observado por todos os entes da federação o art. 113 do ADCT, o qual estabelece que a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. 2. Incidiu em inconstitucionalidade a Lei nº 2.982/20 do Município de Itirapina/SP, a qual dispôs sobre isenção de IPTU, em razão de a respectiva proposição legislativa não ter sido acompanhada de estimativa de impacto orçamentário e financeiro. 3. A isenção de IPTU a que se refere a lei questionada está relacionada a relevante aspecto social, beneficiando municípios inseridos em contexto de especial vulnerabilidade. Necessidade de modulação dos efeitos da decisão. 4. Recurso extraordinário ao qual se dá provimento, declarando-se a inconstitucionalidade formal da Lei nº 2.982 do Município de Itirapina/SP, de 10 de agosto de 2020. 5. Modulação dos efeitos da decisão, estabelecendo-se que ela produza efeitos ex nunc, a partir da data da publicação da ata de julgamento do mérito, de modo a preservar as isenções de IPTU concedidas até a mesma data. (STF - RE: 1343429 SP, Relator.: Min. DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 09/04/2024, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 17-04-2024 PUBLIC 18-04-2024)

Sendo assim, os dispositivos vetados, ao estabelecerem direitos prestacionais específicos (como diagnóstico precoce, atendimento multiprofissional, fornecimento de medicamentos, acesso à educação, moradia, transporte e previdência), criam obrigações que impõem despesas continuadas, sem a demonstração de viabilidade orçamentária e financeira.

Ante os fundamentos e fatos explicitados, por ser flagrante a sua inconstitucionalidade formal, VETO PARCIALMENTE o Autógrafo de Lei nº 44, de 10 de junho de 2025, especialmente o art. 3º, em sua integralidade, e os incisos III e IV do art. 2º, e submeto as razões à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO BATISTA VELOZO  
Prefeito de Palmas, em exercício

#### MENSAGEM Nº 36/2025

Palmas, 2 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
VEREADOR Marilon Barbosa  
Presidente da Câmara Municipal de Palmas  
NESTA

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares que, nos termos do art. 48 e 71, IV, da Lei Orgânica do Município, o VETO TOTAL ao Autógrafo de Lei nº 43, de 10 de junho de 2025.

A proposta legislativa, embora meritória quanto à intenção de promover a conscientização sobre a saúde vocal, padece de inconstitucionalidade formal por violar a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre organização e funcionamento da administração pública, estabelecidos nos arts. 42, IV e 44, I, ambos da Lei Orgânica do Município.

A instituição de programa ou campanha de caráter permanente com impactos sobre a estrutura e a rotina dos órgãos da administração municipal, bem como a previsão de celebração de convênios e parcerias com outras entidades, implica ingerência sobre o planejamento e a execução de políticas públicas, o que é de competência típica do Executivo.

Nesse sentido, manifestou a Procuradoria-Geral do Município. Veja-se:

...

22. Contudo, muito embora tenha o Município capacidade legiferante para normatizar as matérias, vinculadas, essencialmente, à área da saúde e vigilância sanitária, ao criar atribuições e deveres a órgãos municipais sobre serviços a serem implementados pelos órgãos da Administração Pública Municipal, o Parlamento invade competência reservada à Chefia do Executivo, no que toca à organização da Administração Pública, circunstância a violar a cláusula de reserva da administração (ADI 3343 e ADI 179) e a ferir o princípio da Separação de Poderes, estampado no artigo 2º da Constituição Federal (Grifou-se).

...

Ainda sob este prisma, o órgão jurídico municipal fez referência ao julgamento do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4288, de relatoria do Ministro Edson Fachin:

...

2. Inconstitucionalidade formal. Processo legislativo iniciado por parlamentar, quando a Constituição Feral (art. 61, § 1º, II, c e e) reserva ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que tratem do regime jurídico de servidores desse Poder que modifiquem a competência e o funcionamento de órgãos administrativos. (grifamos)

...

Cabe destacar, ainda, que o texto do Autógrafo implicaria em criação ou elevação de despesa sem a correspondente demonstração

do seu impacto orçamentário e financeiro e de sua compatibilidade com as leis orçamentárias.

Acerca desse ponto, o art. 113 do Ato Das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) introduziu regra específica para as proposições legislativas que impliquem criação ou alteração de despesas obrigatórias.

Tal dispositivo exige que mencionadas proposições sejam acompanhadas de estimativas do seu impacto orçamentário e financeiro, demonstrando a sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

A ausência das estimativas configura vício de inconstitucionalidade, por violação ao princípio da responsabilidade fiscal e da programação orçamentária. Posto que não se trata de mera formalidade burocrática, mas sim de um instrumento essencial para garantir a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, com o objetivo de evitar a aprovação de leis que criem despesas insustentáveis, agravem a situação fiscal e comprometam a capacidade do Poder Público de investir em áreas essenciais como saúde, educação, segurança e infraestrutura.

A importância do planejamento orçamentário e financeiro torna-se ainda mais evidente em um contexto de crise econômica e de restrição fiscal. Nesses momentos, é fundamental que as decisões políticas sejam tomadas com base em informações precisas e confiáveis quanto ao impacto das medidas propostas sobre as finanças públicas.

Nesse sentido, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) prevê que o art. 113 do ADCT é norma de reprodução obrigatória para todos os entes federativos, incluídos os municípios. Em diversas decisões, o STF tem reafirmado que a ausência de prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro compromete a validade das leis que criam ou alteram despesas, constituindo requisito indispensável para a sua validade formal:

EMENTA Recurso extraordinário. Direito tributário. IPTU. Isenção. Lei nº 2.982/20 do Município de Itirapina/SP. Ausência de prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro. Inconstitucionalidade. Artigo 113 do ADCT. Modulação dos efeitos da decisão. 1. De acordo com a jurisprudência da Corte, deve ser observado por todos os entes da federação o art. 113 do ADCT, o qual estabelece que a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. 2. Incidiu em inconstitucionalidade a Lei nº 2.982/20 do Município de Itirapina/SP, a qual dispôs sobre isenção de IPTU, em razão de a respectiva proposição legislativa não ter sido acompanhada de estimativa de impacto orçamentário e financeiro. 3. A isenção de IPTU a que se refere a lei questionada está relacionada a relevante aspecto social, beneficiando munícipes inseridos em contexto de especial vulnerabilidade. Necessidade de modulação dos efeitos da decisão. 4. Recurso extraordinário ao qual se dá provimento, declarando-se a inconstitucionalidade formal da Lei nº 2.982 do Município de Itirapina/SP, de 10 de agosto de 2020. 5. Modulação dos efeitos da decisão, estabelecendo-se que ela produza efeitos ex nunc, a partir da data da publicação da ata de julgamento do mérito, de modo a preservar as isenções de IPTU concedidas até a mesma data. (STF - RE: 1343429 SP, Relator.: Min. DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 09/04/2024, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 17-04-2024 PUBLIC 18-04-2024)

Portanto, conforme exigido pelo art. 113 do ADCT e confirmado pela jurisprudência, a não apresentação de impacto orçamentário e financeiro em matérias que gerem aumento de gastos resulta em inconstitucionalidade formal das leis que criam ou alteram despesas.

Ante os fundamentos e fatos explicitados, por ser flagrante a sua inconstitucionalidade formal, VETO TOTALMENTE o Autógrafo de Lei nº 43, de 10 de junho de 2025, e submeto as razões à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO BATISTA VELOZO  
Prefeito de Palmas, em exercício

## CASA CIVIL DO MUNICÍPIO

### PORTARIA Nº 604, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art.80, incisos I e IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º São interrompidas as férias do servidor Sergio Celestino Costa, cargo Analista Técnico Administrativo, matrícula nº 162411, 13 dias(treze) relativas ao período aquisitivo 10/07/2023 a 09/07/2024, marcadas para o período de 09/06/2025 a 21/06/2025, e 5 (dias) relativas ao período aquisitivo de 10/07/2024 a 09/07/2025, marcadas para o período de 23/06/2025 a 27/06/2025.

Art. 2º A Interrupção se faz necessária em razão de extrema necessidade de trabalho nesta pasta, assegurando-lhe o direito de usufruir 17 (dezesete) dias restantes das férias, em data posterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 28/06/2025.

Palmas, 30 de junho de 2025.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

### PORTARIA Nº 613, DE 2 DE JULHO DE 2025.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

CONSIDERANDO a decisão liminar exarada no Mandado de Segurança nº 0028457-05.2025.8.27.2729/TO, da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Palmas, que determina a suspensão dos efeitos da Portaria nº 595, de 25 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.739, da mesma data, a qual exonerou Fernanda Alves de Mendonça do cargo de Assessor Especial de Comunicação - DAS-4, da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de que seja reintegrada ao cargo durante o período gestacional até o término da licença-maternidade,

RESOLVE:

Art. 1º É tornada sem efeito a Portaria nº 595, de 25 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.739, de 25 de junho de 2025, que exonerou FERNANDA ALVES DE MENDONÇA do cargo de Assessor Especial de Comunicação - DAS-4, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 2 de julho de 2025.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

### PORTARIA Nº 614, DE 2 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018, e a Lei nº 3.068, de 26 de abril de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º É dispensada a servidora SUELY PEREIRA DUARTE, ocupante do cargo de Analista em Saúde: Odontólogo-20h, da função de Responsável Técnico da Unidade de Saúde da Família Walter Pereira Morato, a partir de 23 de maio de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 2 de julho de 2025.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

#### PORTARIA Nº 615, DE 2 DE JULHO DE 2025.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É exonerado, a partir de 1º de julho de 2025, PAULO RENATO GOUVEIA MARTINS do cargo de Assistente de Gabinete - DAS-7, da Fundação Municipal da Juventude de Palmas, redistribuído à Pasta pela Secretaria Municipal de Administração e Modernização, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 6, de 18 de junho de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 2 de julho de 2025.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E LICITAÇÕES

#### ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 014/2025/GAB/SEPLAN

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PALMAS/TO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E LICITAÇÕES, com sede na ACSU-SE 50, Av. NS-02, Conj. 1, Ed. Burity – 2º Andar, inscrita no CNPJ sob o nº 24.851.511/0019-04, neste ato representada por seu gestor o Sr. ANDRÉ FAGUNDES CHEGUEM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Ato nº 11 – NM, de 1º de janeiro de 2025, Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.623, de 1º de janeiro de 2025, RESOLVE dispensar a licitação, com fundamento no art. 75, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, formalizado nos autos do processo administrativo nº 2025000376 e digital NUP: 00000.0.001475/2025, que tem como objetivo a contratação de empresa especializada em telecomunicações para a prestação de serviços de transmissão de dados, voz e imagem, por meio de rede de comunicação de dados corporativa do tipo MAN (Metropolitan Area Network – Rede de Área Metropolitana) e acesso à Internet. A solução deverá compor uma infraestrutura de rede multiserviços baseadas em link dedicado do tipo underlay, empregando tecnologia MPLS (Multi Protocol Label Switching – Comutação de Rótulos Multi-protocolo e infraestrutura de rede do tipo overlay, empregando tecnologia SD-WAN (Software-Defined Wide Area Network), adjudicando e homologando o objeto da presente dispensa de licitação em favor da empresa TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRAS, inscrita sob o CNPJ nº 00.336.701/0001-04, sendo o valor global da contratação de R\$ 11.009.680,20 (Onze milhões, nove mil, seiscentos e oitenta reais e vinte centavos).

Palmas/TO, 01 de julho de 2025.

ANDRÉ FAGUNDES CHEGUEM  
Secretário de Planejamento, Orçamento e Licitações.  
ATO Nº 11 – NM, de 1º de janeiro de 2025

#### EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024025224  
PROCESSO DIGITAL NUP: 00000.0.033169/2024  
ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CONTRATO Nº 012/2025.  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E LICITAÇÕES.  
CONTRATADA: FERRONATO SERVIÇOS LTDA.  
OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, incluindo fornecimento e substituição de peças e acessórios, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Licitações, e conforme condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao edital licitatório publicado.  
VALOR: R\$ 1.118.040,00 (Um milhão, cento e dezoito mil e quarenta reais).  
RECURSOS: 1200.15.122.8001.8402, 1300.04.122.8001.8403; 1400.23.122.8001.8404; 2100.04.122.8001.8406; 2300.03.122.8001.8407; 2500.04.122.8001.8408; 2600.23.122.8001.8409, 2600.23.692.7000.4370; 2700.04.122.8001.8410; 3300.20.122.8001.8412; 3700.08.122.8001.8414; 5800.08.244.3000.4003, 5800.08.244.3000.4355; 7100.13.392.7000.4448; 7800.18.122.8001.8419; 8501.04.122.8001.8421; 9100.04.122.8001.8425; 9300.04.122.8001.8427; 9300.04.122.8000.4460; 9400.15.122.8001.8428.  
Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.20; Notas de Empenho: 18242; 18243; 18244; 18206; 18245; 18246; 18247; 18249; 18250; 18251; 18252; 18253; 18254; 18255; 18256; 18257. Fonte de Recurso: 15000000300000; 16600000300000.  
BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021; da Justificativa constante nos autos sob o processo digital NUP: 00000.0.033169/2024.  
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.  
SIGNATÁRIOS: O MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Licitações, doravante denominada CONTRATANTE o Sr. ANDRÉ FAGUNDES CHEGUEM, designado pelo ATO nº 11 – NM, publicado no DOM nº 3.623 de 01 de janeiro de 2025, portador do CPF nº XXX.156.680-XX, do outro lado, a empresa FERRONATO SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 34.161.074/0001-21, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Quadra 104 Sul, Rua SE 03, Lote 33, Sala 6B, Plano Diretor Sul, CEP: 77.020-018, Palmas - TO, doravante denominada CONTRATADA, representada por GILMAR LUIZ FERRONATO JUNIOR, inscrito no CPF nº XXX.933.182-XX, RG nº XX015XX SSP-PA.  
DATA DA ASSINATURA: 02 de julho 2025.

#### EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025000376  
PROCESSO DIGITAL NUP: 00000.0.001475/2025  
ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CONTRATO Nº 013/2025.  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E LICITAÇÕES.  
CONTRATADA: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRAS  
OBJETO: Contratação de empresa especializada em telecomunicações para a prestação de serviços de transmissão de dados, voz e imagem, por meio de rede de comunicação de dados corporativa do tipo MAN (Metropolitan Area Network – Rede de Área Metropolitana) e acesso à Internet, para atender as necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura de Palmas.  
VALOR: R\$ 3.672.368,40 (Três milhões, seiscentos e setenta e dois mil, trezentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos).  
RECURSOS: 1200.15.122.8001.8402 1201.26.122.8001.8431 1300.04.122.8001.8403 1400.23.122.8001.8404 1600.27.122.8001.8405 1600.27.812.2000.4010 1700.18.122.8001.8418 1900.15.122.8001.8413 2000.14.422.3000.4690 2100.04.122.8001.8406 2300.03.122.8001.8407 2500.04.122.8001.8408 2600.23.122.8001.8409 2700.04.122.8001.8410 3000.20.122.8001.8412 3500.15.122.8001.8413 3700.08.122.8001.8414 5201.15.122.8001.8415 5600.24.122.8001.8416 7100.13.122.8001.8417 7100.13.392.7000.4033 7800.18.122.8001.8419 7900.04.122.8001.8420 8501.04.122.8001.8421 8900.14.122.8001.8423 9100.04.122.8001.8425 9200.16.122.8001.8426 9300.04.122.8001.8427 9400.15.127.5000.4408 9400.15.122.8001.8428 9600.04.122.8001.8429  
Natureza da Despesa: 3.3.9.0.40.13; Notas de Empenho: 18201, 18202, 18203, 18204, 18205, 18207, 18208, 18209, 18210, 18211,

18212, 18213, 18214, 18215, 18216, 18217, 18218, 18219, 18220, 18221, 18222, 18223, 18224, 18225, 18226, 18227, 18228, 18229, 18230, 18231, 18232, 18233, 18234, 18235, 18236, 18237, 18238, 18239, 18240 e 18241; Fonte de Recurso: 15000000300000.

BASE LEGAL: Art. º 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021; da Justificativa constante nos autos sob o processo digital NUP: 00000.0.001475/2025.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: O MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Licitações, doravante denominada CONTRATANTE o Sr. ANDRÉ FAGUNDES CHEGUEM, designado pelo ATO nº 11 – NM, publicado no DOM nº 3.623 de 01 de janeiro de 2025, portador do CPF nº XXX.156.680-XX, do outro lado, a empresa TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRAS, CNPJ nº 00.336.701/0001-04, pessoa jurídica de direito privado, com sede na SIG Quadra 04, Lote 075 - Bloco A Salas 214 a 224 - Edifício Capital Financial Center, CEP: 70610-440, Brasília/DF, doravante denominada CONTRATADA, representada por ANDRÉ LEANDRO MAGALHÃES, inscrito no CPF nº XXX.503.170-XX, RG nº XX230XX SSP-DF.

DATA DA ASSINATURA: 02 de julho 2025.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

### PORTARIA Nº 552/GAB/SECAD, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio dos arts. 11 e 19 da Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025, que dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas, combinado com o ATO Nº 9 – NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.623, de 1 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º DEFERIR a Licença para o Desempenho de Mandato Classista ao(a) servidor(a) DIOMAR NARCISO DA FONSECA, matrícula nº 162341, ocupante do cargo de TÉCNICO EM SAÚDE – ASSISTENTE DE SERVIÇOS EM SAÚDE, lotado(a) na FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, eleito(a) para o cargo de Primeiro Tesoureiro – ASSEMP, pelo período de 30/05/2025 a 07/04/2029, nos termos do art. 102 da Lei nº 008, de 16 de novembro de 1999, alterada pela Lei complementar nº 308/14 e nos documentos constantes dos autos nº 00000.0.028108/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data supracitada.

Palmas, 30 de junho de 2025.

CLEISON ALMEIDA NUNES  
Secretário Municipal de Administração e Modernização

DINAY ALVES ROCHA  
Superintendente de Gestão de Pessoas

### PORTARIA Nº 553/GAB/SECAD, 30 DE JUNHO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio dos arts. 11 e 19 da Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025, que dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas, combinado com o ATO Nº 9 – NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.623, de 1 de janeiro de 2025,

CONSIDERANDO o art. 19 da Lei Complementar nº 008/99, bem como o art. 2º da Lei Complementar nº 46, de 27 de dezembro de 2001, que aduzem;

[...]

Art. 19. Ao entrar em exercício, como condição essencial para a aquisição da estabilidade, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por

período de trinta e seis meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação especial de desempenho, por comissão instituída para essa finalidade, observados os seguintes fatores e critérios:

I - comportamento:

- assiduidade;
- disciplina;
- responsabilidade;

II - eficiência:

- capacidade de iniciativa;
- produtividade;

III- eficácia.

§ 1º A avaliação, de que trata o caput, dar-se-á em etapas autônomas entre si, que ocorrerão no mínimo a cada período de seis meses, até o fim do estágio probatório.

§ 2º O servidor que, atendidos os critérios da avaliação especial de desempenho, nos termos em que dispuser o regulamento, não obtiver média igual ou superior a cinquenta por cento em cada uma das etapas, será considerado reprovado e exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

Lei Complementar nº46/2001:

[...]

Art. 2º O processo de Avaliação de Desempenho e de Avaliação Especial de Desempenho será conduzido por Comissões Setoriais compostas por no mínimo, três e, no máximo, cinco membros, sendo um deles da Secretaria de Administração e Modernização, o qual será o Presidente da referida comissão e os restantes, do Órgão ao qual o servidor avaliado esteja vinculado. (Grifo nosso).

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para compor a Comissão do Processo de Avaliação Especial de Desempenho dos servidores estatutários lotados na Agência de Transporte Coletivo de Palmas.

ITEM	MATRICULA	NOME	CARGO	CARGO
01	136461	JANE ERNESTO DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	PRESIDENTE DA COMISSÃO
02	381131	KLEBER ALVES DE CARVALHO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	MEMBROS DA COMISSÃO
03	413019345	RUJAN RICARDO DE ARAUJO	ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	
04	156321	WALACE PIMENTEL	ANALISTA TÉCNICO JURÍDICO	

Art. 2º Fica revogada a PORTARIA Nº 851/GAB/SEPLAD, de 26 de novembro de 2024, publicada no DOMP nº 3.605, de 06 de dezembro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas, 30 de junho de 2025.

CLEISON ALMEIDA NUNES  
Secretário Municipal de Administração e Modernização

DINAY ALVES ROCHA  
Superintendente de Gestão de Pessoas

### PORTARIA Nº 554/GAB/SECAD, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio dos arts. 11 e 19 da Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025, que dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas, combinado com o ATO Nº 9 – NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.623, de 1 de janeiro de 2025,

CONSIDERANDO o inciso III do art. 8º da Lei Complementar nº 46, de 27 de dezembro de 2001, na forma que especifica,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado da Avaliação Especial de Desempenho dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Habitação, aprovados na Avaliação Especial de Desempenho - Estágio Probatório, de acordo com avaliação devidamente assinada pela comissão setorial instituída pela Portaria nº 323/GAB/SECAD, 27 de março de 2025, publicada no DOMP Nº 3.683, de 31 de março de 2025, conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de junho de 2025.

CLEISON ALMEIDA NUNES  
Secretário Municipal de Administração e Modernização

DINAY ALVES ROCHA  
Superintendente de Gestão de Pessoas

ANEXO À PORTARIA Nº 554/GAB/SECAD, DE 30 DE JUNHO DE 2025

2ª ETAPA

ITEM	MATRICULA	SERVIDOR	ADMISSÃO	CARGO	NOTAS
1	413069387	FRANCISCO DOS SANTOS SILVA	20/06/2024	PEDAGOGO	93,2
2	413069427	TAISA RESENDE DE MORAES VIEIRA	20/06/2024	PEDAGOGO	97,2

JANE ERNESTO DA SILVA – Presidente da Comissão  
ALINE CARNEIRO BRITO - Membro da Comissão  
CLORIZELDA VIANA DA SILVA - Membro da Comissão  
MILENA CORREA MILHOMEM MARCHENTA MARTINS –  
Membro da Comissão

**PORTARIA Nº 555/GAB/SECAD, DE 30 DE JUNHO DE 2025.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio dos arts. 11 e 19 da Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025, que dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas, combinado com o ATO Nº 9 – NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.623, de 1 de janeiro de 2025,

CONSIDERANDO o inciso III do art. 8º da Lei Complementar nº 46, de 27 de dezembro de 2001, na forma que especifica,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado da Avaliação Especial de Desempenho dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Administração e Modernização, aprovados na Avaliação Especial de Desempenho - Estágio Probatório, de acordo com avaliação devidamente assinada pela comissão setorial instituída pela Portaria nº 868/GAB/SEPLAD, 06 de dezembro de 2024, publicada no DOMP Nº 3612, de 16 de dezembro de 2024, conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de junho de 2025.

CLEISON ALMEIDA NUNES  
Secretário Municipal de Administração e Modernização

DINAY ALVES ROCHA  
Superintendente de Gestão de Pessoas

ANEXO À PORTARIA Nº 555/GAB/SECAD, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

2ª ETAPA

ITEM	MATRICULA	SERVIDOR	ADMISSÃO	CARGO	NOTAS
1	413069366	ALLISON RAFAEL LIMA DA SILVA	20/06/2024	ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	100
2	413069474	IRAN TEIXEIRA DE OLIVEIRA	24/06/2024	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	94
3	413069477	JEFFERSON PEREIRA DA SILVA	25/06/2024	ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	98

JANE ERNESTO DA SILVA - Presidente da Comissão  
HELIUSANY CAVALCANTE TEODORO - Membro da Comissão  
KATIA LOPES CARDOSO - Membro da Comissão

**PORTARIA Nº 556/GAB/SECAD, DE 30 DE JUNHO DE 2025.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio dos arts. 11 e 19 da Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025, que dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas, combinado com o ATO Nº 9 – NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.623, de 1 de janeiro de 2025,

CONSIDERANDO o inciso III do art. 8º da Lei Complementar nº 46, de 27 de dezembro de 2001, na forma que especifica,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado da Avaliação Especial de Desempenho dos servidores lotados na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Licitações, aprovados na Avaliação Especial de Desempenho - Estágio Probatório, de acordo com avaliação devidamente assinada pela comissão setorial instituída pela Portaria Nº 146/GAB/SEPLAD, 14 de fevereiro de 2025, publicada no DOMP Nº 3657, de 18 de fevereiro de 2025, conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de junho de 2025.

CLEISON ALMEIDA NUNES  
Secretário Municipal de Administração e Modernização

DINAY ALVES ROCHA  
Superintendente de Gestão de Pessoas

ANEXO À PORTARIA Nº 556/GAB/SECAD, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

2ª ETAPA

ITEM	MATRICULA	SERVIDOR	ADMISSÃO	CARGO	NOTAS
1	413069588	JOAO LUCAS NASCIMENTO BRITO	26/06/2024	ECONOMISTA	98
2	413069438	WILLIAN FRITSCH	25/06/2024	ANALISTA TÉCNICO- JURÍDICO	94,4

JANE ERNESTO DA SILVA - Presidente da Comissão  
ARIANA NAIARA GOMES DE LIMA - Membro da Comissão  
MARINEIDE SANTANA PEREIRA - Membro da Comissão  
THANIELLY SANTOS DE SOUSA - Membro da Comissão

**PORTARIA Nº 558/GAB/SECAD, DE 30 DE JUNHO DE 2025.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio dos arts. 11 e 19 da Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025, que dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas, combinado com o ATO Nº 9 – NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.623, de 1 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 093/GAB/SEPLAD, de 19 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.412, de 26 de fevereiro de 2024, que indeferiu a solicitação de Abono de Permanência a servidora NERCI MARIA REZENDE CARVALHO, matrícula nº 317311, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO e anexada nos autos nº 00000.0.010154/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 26 de fevereiro de 2024.

Palmas, 30 de junho de 2025.

CLEISON ALMEIDA NUNES  
Secretário Municipal de Administração e Modernização

DINAY ALVES ROCHA  
Superintendente de Gestão de Pessoas

## SECRETARIA DE FINANÇAS

### PORTARIA Nº 056/GAB/SEFIN, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 80, incisos I e IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com inc. II do art. 11 da Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025,

#### RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o gozo de 29 (vinte e nove) dias de férias, a partir de 01/07/2025, da servidora SANDRA CRISTINA SEVERINO, cargo de agente do tesouro municipal, matrícula nº 68.780-1, relativo ao período aquisitivo 2021/2022, interrompida pela Portaria nº 119/GAB/SEFIN, de 01 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial Nº 3.562, de 03 de outubro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, aos 27 dias do mês de junho de 2025.

GLAUBER SANTANA AIRES  
Secretário Municipal de Finanças  
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA DA JUREF

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Junta de Recursos Fiscais - JUREF, com base no artigo 6º, §2º da LC nº 288/2013, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para comparecerem na Junta de Recursos Fiscais, sito à 502 Sul, Av. NS 02, Pça. Bosque dos Pioneiros, Prédio Buriti – Tel. (0xx63) 3212-7053 – CEP 77.021-900 – Palmas/TO, a fim de cumprir a SENTENÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial ou no mesmo prazo deverá cadastrar e apresentar documentação através do Portal do Cidadão (<http://cidadao.palmas.to.gov.br>), RECURSO VOLUNTÁRIO, sob pena de preempção.

Razão Social	Auto de Infração/Exigência Tributária	Processo Digital	Sentença de 1ª Instância
A. J. COMUNICAÇÃO VISUA-LTDA	26791-26792-26793-26794-26795.	081926-081930-081933-081935-081936/2024	Confirmar o Lançamento

Palmas, 30 de junho de 2025.

Lenise Keley Ferreira Gomes Waldemar  
Secretária-Executiva

## SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

### PORTARIA Nº 41/2025/SEMAS DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Institui a Comissão Organizadora do I Encontro Municipal Intersetorial sobre o Programa BPC na Escola - "Conhecer para Incluir", na forma que especifica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 80, inciso IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com art. 23 da Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.

CONSIDERANDO a solicitação encampada pela Superintendência de Proteção Básica, conforme os termos do Ofício 123/2025/SPB/SEMAS;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o I Encontro Municipal Intersetorial sobre o programa BPC na Escola – "Conhecer para Incluir", que será realizado no dia 18 de setembro de 2025, no auditório do Núcleo de Atendimento Integrado – NAI;

#### RESOLVE:

Art. 1º- Fica instituída a Comissão Organizadora do I Encontro Municipal Intersetorial sobre o Programa BPC na Escola - "Conhecer para Incluir", com o objetivo de promover a conscientização, articulação intersetorial e qualificação dos profissionais das políticas públicas envolvidas no Programa BPC na Escola, designada e composta pelos membros a seguir:

- I – Maria Cecília Vieira Marques de Lima – Matrícula 156351;
- II – Raquel da Paixão José de Oliveira – Matrícula 298311;
- III – Deborah Lopes Araújo – Matrícula 413073489;
- IV – Nazirene Carvalho Maranhão Evangelista – Matrícula 311261;
- V – Lorena Leandro Barreira – Matrícula 298051;
- VI – Tânia Glays de Araújo R. Ramos – Matrícula 301761;
- VII – Jaqueline Garcia – Matrícula 413019332;
- VIII – Erislene de Aguiar Machado Vieira – Matrícula 413072799.

Parágrafo Único. O Presidente da Comissão será representado, em suas ausências e impedimentos, por quaisquer dos membros presentes, respeitada a ordem de designação.

Art. 2º- Integrará como parte os demais membros que integram o Grupo Gestor do Programa BPC na Escola já oficialmente publicados no Diário Oficial nº 3.712, por meio do Decreto nº 2.696 de 2 de maio de 2025, sendo eles:

- Mariele Gomes Macedo
  - Fátima Florêncio do Rosário Costa
- Representantes da Secretaria Municipal de Educação

- Leilla Borges de Castro
  - Lizandra Soares Bandeira
- Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

- José Eduardo de Azevedo Gomes Rodrigues
  - Marieni Wieczorek dos Passos
- Representantes da Secretaria Municipal de Direitos Humanos;

Art. 3º - São atribuições da Comissão:

I-Planejar, articular e acompanhar a execução das atividades preparatórias e operacionais do I Encontro Municipal Intersetorial sobre o Programa BPC na Escola "Crescer para Incluir";

II-Definir a programação do evento;

III-Propor e convidar os participantes e palestrantes;

IV- Articular com os setores envolvidos a logística e infraestrutura do local

V – Promover a divulgação e mobilização dos públicos de interesse;

VI – Acompanhar e avaliar a realização do evento;

VII – Produzir os documentos e registros oficiais necessários;

Art.4º – Os membros da Comissão desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos e funções, observada a legislação pertinente.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL AÇÃO SOCIAL, aos 30 dias do mês de junho de 2025.

POLYANNA MARQUES TEIXEIRA  
Secretária Municipal de Ação Social

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****UNIDADES EDUCACIONAIS****CMEI IRMÃ MARIA CUSTÓDIA DE JESUS****RESULTADO DE LICITAÇÃO  
DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024**

A Comissão da Chamada Pública, da A ACCEI CMEI IRMÃ MARIA CUSTÓDIA DE JESUS, torna público, para conhecimento de interessados, que a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR DO ENTORNO DE PALMAS – APRAFEP-TO com o valor total de R\$ 15.024,00 (quinze mil e vinte quatro reais) e ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE DE CABRA DE PALMAS – ASCABRAS com o valor total de R\$ 25.130,00 (vinte e cinco e cento e trinta reais ) e ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES AGROFAMILIARES DE PALMAS – ASPROAGRO com o valor total de R\$ 27.533,00 (vinte e sete mil e quinhentos e trinta e três reais) e ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E AGROINDUSTRIAS DE PALMAS/TO - AGROP com o valor total de R\$ 68.896,00 (sessenta e oito mil reais oitocentos e noventa e seis reais) e ASSOCIAÇÃO UNIÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE PALMAS - UNIÃO com o valor total de R\$ R\$ 29.247,55 (vinte e nove mil e duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos). Foram julgados vencedores do Processo 00000.0.040136/2024, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar.

Palmas-TO, 02 de outubro de 2024.

Mariene Pereira Fernandes Lima  
Presidente da Comissão de Chamada Pública

**CMEI PEQUENOS BRILHANTES****PORTARIA Nº 011, DE 01 DE JULHO DE 2025.**

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACCEI CMEI PEQUENOS BRILHANTES, no uso de suas atribuições, designada pelo Ato nº 087 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 3.629, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 009/2025, Processo nº 00000.0.004176/2025 firmado com a empresa JL AR CONDICIONADO LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.001.106/0001-78, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada em Manutenção Preventiva de Ar-condicionado.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Felipe Moura Gomes	413073704	27/06/2025
SUPLENTE	Maria Graciely Alves de Moura	413021351	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

- I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;
- II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado

aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 01 de julho de 2025.

Zelia Pereira Lima De Mendonça  
PRESIDENTE DA ACCEI

**EXTRATO DE CONTRATO Nº008/2025**

PROCESSO Nº: 00000.0.023041/2025

ESPÉCIE: CONTRATO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2025

CONTRATANTE: ACCEI – CMEI PEQUENOS BRILHANTES.

CONTRATADA: SERGIO DE G. MONTEIRO FILHO.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Reforma Parcial da Área Administrativa, Biblioteca e Cozinha.

VALOR TOTAL: R\$ 31.662,56 (trinta e um mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e processo nº 00000.0.023041/2025

RECURSOS: Programa de trabalho: 12.365.1109.3061; Natureza da despesa: 44.50.51 e 33.50.39; Fontes: 0020.0030 e 0010.

VIGÊNCIA: 24 de agosto de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 26 de junho de 2025.

SIGNATÁRIOS: ACCEI – CMEI PEQUENOS BRILHANTES, CNPJ nº 18.565.823/0001-20, por sua representante legal a Sra. Zélia Pereira Lima de Mendonça, inscrita no CPF nº XXX.120.401-XX e portadora do RG nº XX3.4XX. Empresa SERGIO DE G. MONTEIRO FILHO, inscrita no CNPJ nº 05.400.193/0001-91, por meio de seu representante legal o Sr. Sergio de Góes Monteiro Filho, inscrito no CPF nº XXX.830.638-XX e portador do RG nº XXX2944XXX SSP/SP.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº009/2025**

PROCESSO Nº: 00000.0.004176/2025

ESPÉCIE: CONTRATO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2025

CONTRATANTE: ACCEI – CMEI PEQUENOS BRILHANTES.

CONTRATADA: JL AR CONDICIONADO LTDA.

OBJETO: Contratação da Empresa Especializada em Manutenção Preventiva de Ares-condicionados

VALOR TOTAL: R\$ 13.080 (treze mil e oitenta reais).

BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e processo nº 00000.0.004176/2025

RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.361.2000.2732 e 03.2900.12.365.2000.2722; Natureza da despesa: 33.50.30 e 33.50.39; Fonte:15001001, 25001001, 15400000, 25400000, 15430000, 25430000 e 15000000.

VIGÊNCIA: 30 de agosto de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 27 de junho de 2025.

SIGNATÁRIOS: ACCEI – CMEI PEQUENOS BRILHANTES, CNPJ nº 18.565.823/0001-20, por sua representante legal a Sra. Zélia Pereira Lima de Mendonça, inscrita no CPF nº XXX.120.401-XX e portadora

do RG nº XX3.4XX. Empresa JL AR CONDICIONADO LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.001.106/0001-78, por meio de seu representante legal o Sr. Jorge Pereira Lucena, inscrito no CPF nº XXX.832.741-XX.

### E. M. BENEDITA GALVÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2025.

A ACE DA ESCOLA MUNICIPAL BENEDITA GALVÃO por meio da Comissão de chamada pública, conforme Portaria nº. Portaria nº. 001, de 19 de fevereiro de 2025, torna público que fará realizar a chamada pública 001/2025, processo nº 00000.0.023343/2025, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, atendendo ao Art. 21 da Lei nº. 11.947/2009 e a Resolução do FNDE nº. 026/2013, Art. 36 da Resolução FNDE nº 06/2020 alterada pela Resolução de nº 02/2023. O Edital poderá ser retirado pelos grupos formais e informais, que deverão entregar a documentação e projetos de vendas, a partir da data de publicação deste, até o dia 23 de julho de 2025, no horário de 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, na Escola Municipal Benedita Galvão, no endereço RUA NC 12 QD 41 LOTE 12 - Palmas/TO, onde acontecerá a sessão pública para análise das documentações e dos projetos de vendas no dia 24 de julho de 2025, às 10:00 horas ou no endereço eletrônico: [https://nucleogov.s3.us-east-2.amazonaws.com/pf\\_palmas/outros/732787c0459585ae74b49a881bab5b7b.pdf](https://nucleogov.s3.us-east-2.amazonaws.com/pf_palmas/outros/732787c0459585ae74b49a881bab5b7b.pdf) Mais informações poderão ser obtidas na Unidade de Ensino ou pelo telefone (63) 99110-4097 e pelo e-mail beneditagalvaofinanceiro@gmail.com

Palmas/TO, 01 de julho de 2025

Priscila Santos Melo Cavalcante  
Agente da Comissão de Contratação da Chamada Pública

### E. M. CAROLINE CAMPELO CRUZ DA SILVA

#### PORTARIA Nº 011, DE 01 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

O PRESIDENTE DA ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL CAROLINE CAMPELO CRUZ DA SILVA, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 455 - NM, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.281, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 010/2025, Processo nº 00000.0.019076/2025, firmado com a empresa: L.G DA SILVA LTDA-EPP inscrita no CNPJ nº 08.211.571/001-87, cujo objeto é aquisição de material de Expediente para atender as necessidades da Unidade Escolar no exercício de 2025.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	MARIA PEREIRA DE CARVALHO	253941	25/06/2025
SUPLENTE	ELIENE A. DE SOUSA LEITE	413013524	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado

aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 01 de julho de 2025.

Antônio Pinheiro Alves do Carmo.  
PRESIDENTE DA ACE

### E. M. LUIZ RODRIGUES MONTEIRO

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 007/2025 DO CONTRATO Nº 007/2025(\*)

PROCESSO NUP Nº: 00000.0.072818/2024  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2024  
OBJETO: Reequilíbrio Econômico Financeiro do contrato cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios para uso na merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Palmas-TO.  
ADITAMENTO: DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.  
Do valor reequilibrado: R\$ 12.733,00 (Doze mil setecentos e trinta e três reais)  
VIGÊNCIA: 31 de julho de 2025  
BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024, DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2024, DATA DA ASSINATURA: 24 de abril de 2025  
SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL LUIZ RODRIGUES MONTEIRO, por sua representante legal a Sr.ª. Gerci Alves De Matos, inscrita no CPF Nº: XXX.521.781-XX e portadora do RG Nº XX7.12X SSP/TO. Empresa: WM COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 26.814.906/0001-33, por meio de seu representante legal o Senhor WANDERLEY FERREIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF nº XXX.539.262-XX e portador do RG nº XX.080 SSP/TO.

(\*) **REPUBLICADO** por ter saído no DOMP nº 3.700, de 25 de abril de 2025, pág. nº 18, com incorreção no original.

### E. M. MARCOS FREIRE

#### PORTARIA Nº 011, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

O PRESIDENTE DA ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL MARCOS FREIRE, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato Nº 087 – DSG de 10 de janeiro de 2025, publicada no diário oficial nº 3.629 de 09 de janeiro de 2025, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº007/2025, Processo nº 00000.0.017960 firmado com a empresa KG FERRAZ EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº: 22.460.102/0001-22, cujo objeto é Aquisição de Gás.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Maria da Conceição Costa Fernandes	14318-1	30/06/2025
SUPLENTE	Ricardo Barbosa de Carvalho	413073663	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 30 de junho de 2025

Martinho Ataídes Martins Júnior  
PRESIDENTE DA ACE

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº007/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.017960/2025  
ESPÉCIE: CONTRATO  
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2025  
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL MARCOS FREIRE  
CONTRATADA: KG FERRAZ EIRELI-ME  
OBJETO: Aquisição de Gás  
VALOR TOTAL: R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)  
BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e Processo nº 00000.0.17960/2025  
RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.361.2000.2732, 03.2900.12.365.2000.2722. Naturezas de Despesas: 33.50.30 e 33.50.39.  
Fontes: 15001001, 25001001, 15400000, 25400000, 15430000, 25430000 e 15000000.  
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025  
DATA DA ASSINATURA: 30 de junho de 2015  
SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL MARCOS

FREIRE, por seu representante legal o Sr.º. Martinho Ataídes Martins Júnior, inscrito no CPF nº XXX.922.113-XX e portador do RG nº X033XXX-SSP/GO. Empresa KG Ferraz EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 22.460.102/0001-22, por meio de sua representante legal a Sr.º. Karulina Gomes Ferraz, inscrita no CPF nº XXX.189.031-XX e portadora do RG nº X79.8XX- SSP/TO.

#### E. M. MARIA JÚLIA AMORIM SOARES RODRIGUES

##### PORTARIA Nº 014, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

O PRESIDENTE DA ACE ESCOLA MUNICIPAL MARIA JÚLIA AMORIM SOARES RODRIGUES, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 455 - NM, publicado No Diário Oficial do Município Nº 2.281, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 013/2025, Processo nº 00000.0.015236/2025, firmado com a empresa a 51.723.116 PAULA JORDANIA CARVALHO DE SOUSA, inscrita no CNPJ nº 51.723.116/0001-90, cujo objeto é contratação de serviços de manutenção de ares-condicionados e bebedouros.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Lucélia Ribeiro Louzeiro Araújo	413007388	30/06/2025
SUPLENTE	Jerlane Nascimento Moura	413073834	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 30 de junho de 2025.

Júbio Paulo Pereira Pinto  
PRESIDENTE DA ACE

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2025**

PROCESSO Nº: 00000.0.015236/2025  
 ESPECIE: CONTRATO  
 MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO-004/2025  
 CONTRATANTE: ESCOLA MUNICIPAL MARIA JÚLIA AMORIM SOARES RODRIGUES  
 CONTRATADA: 51.723.116 PAULA JORDANIA CARVALHO DE SOUSA  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ARES-CONDICIONADOS E BEBEDOUROS.  
 VALOR TOTAL: R\$8.540,00 (oito mil quinhentos e quarenta reais).  
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e processo nº 00000.0.015236/2025  
 RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.361.2000.2732, 03.2900.12.365.2000.2722 Natureza da despesa: 33.50.30 e 33.50.39 Fontes: 15001001,25001001, 15400000,25400000, 15430000, 25430000 e 15000000.  
 VIGÊNCIA: 30 de julho de 2025.  
 DATA DA ASSINATURA: 30 de junho de 2025.  
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA JÚLIA AMORIM SOARES RODRIGUES CNPJ nº 05.870.352/0001-11 por seu representante legal o Senhor Jubio Paulo Pereira, inscrito no CPF nº XXX.946.991-XX e portador do RG nº X78.8XX- SSP/GO. Empresa: Paula Jordania Carvalho de Sousa, inscrita no CNPJ nº 51.723.116/0001-90, por meio da sua representante legal a Senhora Paula Jordania Carvalho De Sousa, inscrita no CPF nº XXX.933.323-XX.

**E. M. MONTEIRO LOBATO****AVISO DE REVOGAÇÃO**

O Presidente da ACE DA ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO, no uso de suas atribuições legais, resolve TORNAR SEM EFEITO, a Portaria do nº 017/2025, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas/TO Nº 3.742, 30 de junho de 2025, pág. 25.

Antônio José Napunuceno Filho  
 Presidente da ACE

**AVISO DE REVOGAÇÃO**

O Presidente da ACE DA ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO, no uso de suas atribuições legais, resolve TORNAR SEM EFEITO, a Portaria do nº 020/2025, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas/TO de Palmas/TO Nº 3.742, 30 de junho de 2025, págs. 25 e 26.

Antônio José Napunuceno Filho  
 Presidente da ACE

**AVISO DE REVOGAÇÃO**

O Presidente da ACE DA ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO, no uso de suas atribuições legais, resolve TORNAR SEM EFEITO, o Extrato do contrato nº 016/2025, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas/TO de Palmas/TO Nº 3.742, 30 de junho de 2025, pág. 26.

Antônio José Napunuceno Filho  
 Presidente da ACE

**AVISO DE REVOGAÇÃO**

O Presidente da ACE DA ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO, no uso de suas atribuições legais, resolve TORNAR SEM EFEITO, o Extrato do contrato nº 019/2025, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas/TO de Palmas/TO Nº 3.742, 30 de junho de 2025, pág. 26.

Antônio José Napunuceno Filho  
 Presidente da ACE

**RESULTADO DE LICITAÇÃO  
DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**

A Comissão de Contratação da Chamada Pública, da ACE da Escola Municipal Monteiro Lobato, torna público, para conhecimento de interessados que a ASSOCIAÇÃO UNIÃO DOS PEQUENOS

PRODUTORES RURAIS DE PALMAS E REGIÃO – UNIÃO, com o valor total de R\$ 18.754,70 (dezoito mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos), ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E AGROINDUSTRIAS DE PALMAS – AGROP, com o valor total de R\$ 6.137,00 (seis mil, cento e trinta e sete reais); ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE DE CABRA DE PALMAS – ASCABRAS com o valor total de R\$ 3.502,70 (três mil, quinhentos e dois reais e setenta centavos.; ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR DO ENTORNO DE PALMAS – APRAFEP com o valor total de R\$ 12.951,60 (doze mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos); ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E AGROFAMILIARES DE PALMAS – ASPROAGRO -com o valor total de R\$ 14.737,40 (quatorze mil, setecentos e trinta e sete reais e quarenta centavos), foram julgadas como vencedoras do Processo nº 00000.0.06317/2025, tendo como objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios provenientes da Agricultura Familiar para a referida Unidade de Ensino

Palmas/TO, 01 de julho de 2025.

Maria Benice Pacheco Azevedo  
 Agente da Comissão de Contratação da Chamada Pública

**E. M. PROFESSOR FIDÊNCIO BOGO****PORTARIA Nº 008, DE 30 DE JUNHO DE 2025.**

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

O PRESIDENTE DA ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PROFESSOR FIDÊNCIO BOGO, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº - N, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.281, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 007/2025, Processo nº 00000.0.018541/2025, firmado com a empresa BMS REFRIGERAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ nº 51.091.057/0001-84, cujo objeto é Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Ares-Condicionados.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Ildinê Maciel Ramos	413006212	22/05/2025
SUPLENTE	Wellinson Monteiro Dourado	413011771	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância

ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 30 de junho de 2025

Ademir Bandeira Silva  
PRESIDENTE DA ACE

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº007/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.018541/2025  
ESPÉCIE: CONTRATO  
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2025  
CONTRATANTE: ACE DA ETI PROFESSOR FIDÊNCIO BOGO  
CONTRATADA: BMS REFRIGERAÇÃO LTDA  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ARES-CONDICIONADOS.  
VALOR TOTAL: R\$ 22.960,00 (Vinte e dois mil, novecentos e sessenta reais).  
BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e processo nº 00000.0.018541/2025.  
RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.306.1109.4461, 03.2900.12.306.1109.4469; Natureza de despesa 33.50.30, Fontes: 15520000202360; 15520000202361; 15520000202365; 15520000202366; 15520000202367 e 15000000000360; 15000000000361; 15000000000365; 15000000000366; 15000000000367.  
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025.  
DATA DA ASSINATURA: 22 de maio de 2025.  
SIGNATÁRIOS: ACE DA ETI PROFESSOR FIDÊNCIO BOGO, CNPJ nº 28.161.204/0001-23, por seu representante legal o Sr. Ademir Bandeira Silva, inscrito no CPF nº XXX.059.041-XX e portador do RG nº X20.0XX-SSP/TO. Empresa: BMS REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.194.237/0001-23, por meio de seu representante legal o Sr. Allan Juan Ribeiro Barbosa, inscrito no CPF. nº XXX.328.653-XX. portador do RG. nº XX2611XXXXXX-X - SSP/MA.

#### E. M. PROFESSORA SÁVIA FERNANDES JÁCOME

##### PORTARIA Nº 015/2025, DE 01 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACE ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SAVIA FERNANDES JACOME, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 455 – NM, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.281, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 013/2025, Processo nº 00000.0.023790/2025, firmado com a empresa ISMAEL ALMEIDA JARDIM ME, inscrita no CNPJ nº 54.816.401/0001-43, cujo objeto é Prestação de Serviços de mão de obra de para pequenos reparos.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Ethyan Fernandes Florentino de Freitas	413073538	01/07/2025
SUPLENTE	Marislene Alves Pereira	142591	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas -TO 01 de julho de 2025

Elieel Marques Sousa  
PRESIDENTE DA ACE

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº. 013/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.023790/2025  
ESPÉCIE: CONTRATO  
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2025  
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SÁVIA FERNANDES JÁCOME  
CONTRATADA: ISMAEL ALMEIDA JARDIM ME  
OBJETO: Prestação de Serviços de mão de obra de para pequenos reparos.  
VALOR TOTAL: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)  
BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e processo nº 00000.0.023790/2025  
RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.361.2000.2732, 03.2900.12.365.2000.2722.14; Natureza da despesa: 33.50.30 e 33.50.39  
Fonte: 15001001, 25001001, 15400000, 25400000, 15430000, 25430000 e 15000000;  
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025  
DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2025  
SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SÁVIA FERNANDES JÁCOME, por seu representante legal o Sr Elieel Marques Sousa, inscrito no CPF nº XXX.886.561-XX e portador do RG nº X.X98.0XX SSP/TO. Empresa ISMAEL ALMEIDA JARDIM ME, inscrita no CNPJ nº 54.816.401/0001-43, por meio de seu representante legal o Sr. Ismael Almeida Jardim, inscrito no CPF nº XXX.795.611-XX

## SECRETARIA DE HABITAÇÃO

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 006/2024

PROCESSO: NUP Nº 037409/2024 - (processo físico nº 2023038305).

ESPÉCIE: Aditivo Prazo - (PE. SRP Nº 103/2023 – ARP. nº 014/2024. OBJETO: O referido termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo da vigência contratual, por mais 12 (doze) meses, do contrato de prestação de serviço de chaveiro nº 006/2024, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

ADITAMENTO: Ratificação – Renovação Prazo e Valor.

RECURSOS: Funcional Programática: 16.122.8001.8426 – Manutenção de Serviços

Administrativos; Natureza de Despesa: 33.90.39.16/33.90.30.24/33.90.30.25/33.90.3

0.28; Fonte de Recursos: 150000009.

VALOR: R\$ 31.677,00 (trinta e um mil seiscentos e setenta e sete reais), na forma do respectivo Termo Aditivo.

VIGÊNCIA: Fica prorrogado, o prazo de vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 02/07/2025 até 02/07/2026.

BASE LEGAL: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 27/06/2025

SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, representada por seu Secretário, o Sr. MARLEN RIBEIRO RODRIGUES, Ato de nomeação nº 431-NM, e a empresa PALMAS CHAVES SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº \*\*.485.653/0001-\*\*, com sede na 104 SUL, ACSE I, CONJ. 02, RUA SE 3, LOTE 13, SALA 08, PALMAS/TO, representada por NIVALDO DIAS DO PRADO, CPF/MF nº \*\*\*.579.685-\*\*.

## SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

### PORTARIA Nº 63/2025/GAB/SEMOB, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidores para fiscalização de contrato nos termos dos Art. 117 da Lei nº 14.133/21 e do Decreto nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, incisos IV e V da Lei Orgânica do Município de Palmas, com fulcro no art. 30 da Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025, e no Ato nº 18-NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.623, de 1º de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, finalidade, razoabilidade, indisponibilidade do interesse público, devendo guardar em toda a sua atividade o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023, nos termos dos artigos 129 a 136 que dispõe sobre os procedimentos para a gestão e fiscalização das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

Resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal de Contrato e Suplente do Contrato nº 10/2025, do Processo nº 2025003972, NUP 00000.0.031782/2025, firmado entre o Município de Palmas, através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e a empresa AMPLA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.891.838/0001-36, que tem por objeto a aquisição de bebedouros industriais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana:

SERVIDORES		MATRÍCULA
TITULAR	Francisco Lustosa de Souza	133031
SUPLENTE	Jean Pablo Abreu Moreira	413072868

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, do respectivo Suplente:

I - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

II - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

III – Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV – Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

V – Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

VI – Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VII – Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;

VIII – Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

IX – Informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

X – Receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;

XI – Atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento;

XII - Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência e encaminhar ao superior hierárquico para ciência e apreciação da providência;

XII - Observar a execução do Contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

XIV - Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo.

Art. 3º Designar o seguinte servidor com o encargo de Gestor de Contrato:

SERVIDOR:		MATRÍCULA
GESTOR	Cynthia Vieira Rodrigues	413069208

Art. 4º- São atribuições do gestor de contrato:

I - Cadastrar o termo e suas alterações no software de gestão de contratos e juntar a comprovação nos autos;

II - Cadastrar o termo e suas alterações no Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - Licitações e Obras - SICAP-LO do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

III - Providenciar a sustentação orçamentária e de empenhos para a despesa contratada;

IV - Solicitar, em tempo hábil, a elaboração dos aditivos contratuais que se fizerem necessários;

V - Providenciar o apostilamento do valor contratual, quando for o caso.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato.

FRANCISCO SEIXAS TADEU DE LIMA  
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

#### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 10/2025

PROCESSO: 2025003972  
NUP: 00000.0.031782/2025  
ESPÉCIE: dispensa de licitação em razão do valor  
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA.  
CONTRATADA: AMPLA COMERCIAL LTDA.  
OBJETO: Aquisição de bebedouros industriais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.  
VALOR TOTAL: 5.557,50 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).  
BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.460/2023.  
RECURSOS:  
Funcional programática: 15.122.8001-8402  
Natureza de Despesa: 4.4.90.52  
Fonte de Recursos: 15000009000000  
Número do Empenho: 16241  
Ficha: 20251653  
VIGÊNCIA: A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.  
DATA DA ASSINATURA: 30/06/2025  
SIGNATÁRIOS:  
MUNICÍPIO DE PALMAS/TO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, neste ato representada pelo Secretário Municipal FRANCISCO SEIXAS TADEU DE LIMA, nomeado pelo Ato nº 18-NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.623, de 1º de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 171501 e a empresa AMPLA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.891.838/0001-36.  
Palmas/TO, 30 de junho de 2025.

## SECRETARIA DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025, DE 30 DE JUNHO DE 2024.

Estabelece os critérios de elegibilidade e procedimentos para participação no Programa Tigela Cheia, no âmbito do município de Palmas – TO.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO ANIMAL – SEBEM, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palmas e, com fulcro no artigo 32, da Lei Municipal nº 3.173, combinado com a Lei Municipal nº 3.174, de 8 de abril de 2025, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os critérios de elegibilidade, documentação obrigatória e procedimentos para o cadastramento e participação no Programa Tigela Cheia, iniciativa voltada à distribuição de ração para animais tutelados por famílias de baixa renda, protetores(as) independentes e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos no município de Palmas – TO.

#### Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Famílias e tutores de baixa renda: pessoas responsáveis por cães e/ou gatos, em situação de vulnerabilidade social, que não dispõem de condições financeiras para garantir alimentação adequada a seus animais;

II - Organizações da sociedade civil voltadas à proteção, defesa e bem-estar animal: entidades legalmente constituídas que atuam no resgate, acolhimento e adoção de animais no município.

III - Protetores(as) independentes: pessoas físicas que, por iniciativa própria, realizam ações voluntárias e regulares em prol da proteção, cuidado e bem-estar de animais em situação de vulnerabilidade.

#### Capítulo II DO PÚBLICO ELEGÍVEL

Art. 3º Nos termos da Lei Municipal nº 3.174, de 8 de abril de 2025, o Programa Tigela Cheia poderá atender os seguintes grupos:

I – Famílias e tutores de baixa renda, mediante apresentação da seguinte documentação comprobatória de elegibilidade:

a) comprovante de residência fixa no Município de Palmas – TO, por meio de conta de água, luz, contrato de aluguel ou declaração emitida por associação de bairro ou entidade comunitária;

b) comprovação de renda familiar mensal de até 2 (dois) salários-mínimos, ou inscrição em programas sociais, tais como Bolsa Família, Cadastro Único (CadÚnico), Benefício de Prestação Continuada (BPC), entre outros;

c) documento oficial de identificação com foto (RG, CNH ou equivalente) e número de CPF;

d) comprovação da posse e responsabilidade pelos animais, por meio de fotos dos pets, termo de responsabilidade e carteira de vacinação;

e) cadastro atualizado dos animais no sistema do governo federal “SinPatinhas - Sistema do Cadastro Nacional de Animais Domésticos”;

f) visita técnica realizada por equipe da Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal (SEBEM), para verificação da situação de vulnerabilidade;

g) limite de até 10 (dez) animais por domicílio.

h) assinatura de Termo de Compromisso, contendo os princípios da guarda responsável e autorização para acompanhamento e fiscalização por parte da SEBEM;

i) Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

II – Organizações da sociedade civil de proteção animal (ONGs), mediante apresentação da seguinte documentação comprobatória de elegibilidade:

a) comprovação de constituição legal como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ativo;

b) estatuto social da organização da sociedade civil e eventuais alterações;

c) cópia da ata de eleição do quadro de dirigentes atuais da instituição;

d) comprovação de sede e atuação no Município de Palmas – TO;

e) relatório de atividades referentes aos últimos 6 (seis) meses, contendo, no mínimo: número de animais acolhidos; procedimentos realizados (como castrações, vacinações e tratamentos); ações de promoção da adoção e campanhas educativas ou de conscientização;

f) cadastro atualizado dos animais sob sua responsabilidade no sistema do governo federal “SinPatinhas - Sistema do Cadastro Nacional de Animais Domésticos”;

g) apresentação de plano ou estimativa mensal de consumo de ração;

h) declaração de comprometimento com as boas práticas de bem-estar animal;

i) disponibilidade para receber visitas técnicas e prestar informações sempre que solicitado pela equipe do Programa Tigela Cheia.

III – Protetores(as) independentes, mediante apresentação da seguinte documentação comprobatória de elegibilidade:

- a) comprovação de residência no Município de Palmas – TO;
- b) ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- c) declaração de que não integra a diretoria de organização da sociedade civil voltada à proteção animal;
- d) cadastro atualizado dos animais sob sua responsabilidade no sistema do governo federal “SinPatinhas - Sistema do Cadastro Nacional de Animais Domésticos”;
- e) comprovação de atuação como protetor(a) independente há, no mínimo, 1 (um) ano, por meio de: fotos datadas dos animais sob seus cuidados; publicações em redes sociais; indicações emitidas por ONGs ou protetores(as) parceiros(as); e cadastro atualizado junto à Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal (SEBEM);
- f) manter, no mínimo, 8 (oito) animais sob sua responsabilidade, respeitado o limite operacional estabelecido pelo programa;
- g) apresentação de relatório contendo a rotina de cuidados dos animais;
- h) assinatura de Termo de Responsabilidade e Compromisso, com observância aos princípios da guarda responsável;
- i) disponibilidade para acompanhamento técnico e visitas de monitoramento pela equipe do Programa Tigela Cheia.

### Capítulo III DO CADASTRO NO PROGRAMA

Art. 4º O cadastro no Programa Tigela Cheia será realizado mediante o preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado no site oficial da Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal – SEBEM (<https://forms.gle/mP3o7i4ft1oRDfAG8>), acompanhado do envio digitalizado, em formato PDF ou JPEG, da seguinte documentação:

- I - documento oficial de identificação com foto (RG e CPF);
- II - comprovante de residência atualizado, emitido há no máximo 30 (trinta) dias;
- III - comprovante de endereço secundário, quando houver;
- IV - carta de recomendação emitida por médico veterinário, devidamente assinada e carimbada, no caso de organização da sociedade civil e de protetores(as) independentes;
- V - autorização para realização de visita técnica, conforme modelo disponibilizado pela SEBEM;
- VI - cópia do questionário e do contrato de adoção utilizados, quando se tratar de protetores(as) independentes;
- VII - relatório circunstanciado de atividades, nos casos de protetores(as) que atuem em comunidades;
- VIII - demais documentos exigidos no art. 3º, de acordo com a categoria de participação pleiteada.

Art. 5º A concessão do benefício estará condicionada à análise documental e à vistoria realizadas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – SEBEM.

§ 1º A permanência no Programa Tigela Cheia não possui caráter vitalício, sendo os cadastros reavaliados periodicamente, a cada 6 (seis) meses, ou a qualquer tempo, caso sejam identificadas irregularidades ou descumprimentos dos critérios estabelecidos.

§ 2º Situações excepcionais poderão ser analisadas individualmente, mediante apresentação de justificativa formal e documentação comprobatória, a critério da equipe técnica da SEBEM.

Art. 6º Ficam impedidos de participar do Programa Tigela Cheia os indivíduos que não atendam aos critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa, bem como aqueles enquadrados nas seguintes situações:

- I - pessoas que respondam a processo administrativo relacionado à criação, guarda ou manejo inadequado de animais;
- II - tutores com histórico comprovado de maus-tratos a animais;
- III - pessoas legalmente consideradas incapazes, nos termos da legislação civil vigente;
- IV - indivíduos que exerçam atividade remunerada similar aos serviços gratuitos ofertados pelo programa;
- V - aqueles que auferiram qualquer tipo de vantagem financeira em razão dos serviços prestados pelo Programa Tigela Cheia;
- VI - servidores públicos municipais, salvo se expressamente autorizados pela SEBEM, em situações excepcionais;
- VII - pessoas que utilizem o programa para animais resgatados fora do território do Município de Palmas – TO;
- VIII - casos em que os animais possuam tutores com condições financeiras de prover os cuidados necessários, ressalvadas as exceções devidamente analisadas e justificadas pela equipe técnica da SEBEM.

### Capítulo IV DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

#### Seção I Da habilitação

Art. 7º As famílias e tutores de baixa renda, os(as) protetores(as) independentes e organizações da sociedade civil que se cadastrarem no período de até 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente instrução terão a sua documentação analisada e, caso atendam aos critérios estabelecidos, serão habilitados na primeira fase do programa.

Parágrafo único. Após a análise dos cadastros realizados no prazo a que se refere o “caput”, a Secretaria de Proteção e Bem-estar Animal (SEBEM) publicará a lista dos habilitados como beneficiários do programa.

Art. 8º As fases de habilitação ocorrerão a cada três meses, oportunidade em que as pessoas cadastradas após o prazo inicial mencionado no “caput” do artigo anterior, terão a sua documentação analisada para fins de serem beneficiadas nas fases seguintes.

#### Seção II Da distribuição

Art. 9º A distribuição das rações, que será restrita aos beneficiários habilitados, ocorrerá de forma mensal, em data, horário e local previamente definidos e divulgados pela Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – SEBEM.

§ 1º A quantidade dos produtos a serem fornecidas observará os seguintes critérios:

I – Número de animais devidamente cadastrados pelo beneficiário, considerando-se o porte, peso e faixa etária de cada animal;

II – Disponibilidade de estoque no período correspondente;

§ 2º O beneficiário deverá assinar termo de recebimento a cada retirada, bem como manter seus dados cadastrais permanentemente atualizados, autorizando, sempre que necessário, a realização de visitas técnicas e fiscalizações pela equipe da SEBEM.

§ 3º O descumprimento das obrigações previstas nesta Instrução Normativa poderá ensejar a suspensão temporária ou a exclusão definitiva do beneficiário do Programa Tigela Cheia, a critério da equipe técnica da SEBEM, mediante análise do caso concreto.

§ 4º O beneficiário deverá realizar a retirada da ração entre os dias 10 (dez) e 20 (vinte) de cada mês, observando-se que as cotas mensais não são cumulativas.

§5º O não comparecimento para retirada, pelo período de 3 (três) meses consecutivos, acarretará o desligamento automático do beneficiário do Programa.

Art. 10 Nos períodos em que a demanda superar a capacidade de fornecimento dos produtos, a SEBEM poderá adotar sistema de pontuação, com a finalidade de assegurar a distribuição equitativa e estratégica dos recursos disponíveis, mediante classificação dos beneficiários com base em critérios técnicos e sociais previamente definidos.

§ 1º A pontuação atribuída a cada beneficiário servirá como parâmetro para a definição da ordem de prioridade na distribuição da ração, especialmente em períodos de maior demanda.

§ 2º Os critérios utilizados para fins de pontuação considerarão, dentre outros elementos:

Critério	Descrição	Pontuação
Renda per capita	Famílias com menor renda por pessoa terão prioridade.	Até 15 pontos
Comprovação de atuação como protetor(a) independente ou ONG.	Documentos, redes sociais, ou registros que comprovem a atuação na causa animal.	Até 10 pontos
Condições dos animais tutelados	Avaliação feita durante visita técnica (animais vacinados, bem alimentados, livres de maus-tratos etc.).	Até 15 pontos
Compromisso com a guarda responsável	Assinatura de termo de responsabilidade, castração, vacinação e adoção responsável.	Até 10 pontos
Participação em ações do programa	Participação em campanhas de castração, feiras de adoção ou capacitações promovidas pelo programa.	Até 10 pontos
Localização em área de maior vulnerabilidade social	Regiões mais carentes têm prioridade no atendimento.	Até 10 pontos
Necessidade emergencial	Casos urgentes, como tutores que perderam renda recentemente ou situações de calamidade.	Até 10 pontos
Animais cadastrados no Sisanimal	Realizar o cadastro dos animais	1,0 ponto por animal, até 20 pontos
Adoções comprovadas	Realizar e/ou participar de feiras de adoção visando a destinar o maior número de pet's para um lar feliz	5,0 pontos por adoção, até 25 pontos
Animais castrados	Comprovar a quantidade de animais que foram castrados.	3 pontos por animal, até 20 animais
Animais Microchipados	Comprovar a quantidade de animais que foram Microchipados.	3 pontos por animal, até 20 animais

## Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Os casos omissos e não previstos nesta Instrução Normativa serão decididos pela Diretoria de Controle Populacional, mediante decisão fundamentada.

Art. 12 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL, aos 30 dias do mês de junho de 2025.

LUZIMEIRE RIBEIRO DE MOURA CARREIRA  
Secretária Executiva Municipal de Proteção e Bem-estar Animal  
ATO Nº 170 - DSG

## SECRETARIA DE SAÚDE

### PORTARIA Nº 264/SEMUS/SUPEOFIN, DE 2 DE JUNHO DE 2025.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025, e o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023, em especial os artigos 129 a 137 que dispõe sobre os procedimentos para a gestão e fiscalização das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor e Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

EMPRESA	CONTRATO	PROCESSO	
ALIANÇA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	89/2025	2024/028731	
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: ATENDER DEMANDAS JUDICIAIS, COM AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS ALIMENTARES E DIETAS NUTRICIONAIS, PARA PACIENTES ASSISTIDOS NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO UPA'S.			
UNIDADE/LOCAL	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
Logística	KAREN THAYANE DE OLIVEIRAMat. 413070804	AIDERLANDIA SILVA SANTOS Mat.161861	NOEMIA SAMPAIO DE ANDRADE Mat. 413078698

Art. 2º São competências e atribuições do gestor de contratos:

I - cadastrar o termo contratual ou congêneres, bem como suas alterações, no Portal de Transparência do Município de Palmas, no PNCP, e no SICAP-LCO do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como juntar a comprovação nos autos;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - responsabilizar-se pela comunicação entre a administração e a contratada, de maneira transparente e clara e, para tanto, registrar no processo administrativo os contatos e informações trocadas durante o vínculo mantido;

IV - prestar informações e apresentar relatórios sobre os contratos que estiverem sob sua gestão, quando solicitados, inclusive perante órgãos de controle;

V - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

VI - controlar os valores e quantitativos dos contratos que estiverem sob sua gestão, verificar o cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, e quaisquer outros elementos necessários à boa execução dos termos firmados;

VII - providenciar, junto ao ordenador da despesa, a sustentação orçamentária e de empenhos para a despesa contratada;

VIII - controlar a vigência dos prazos contratuais, especialmente quanto à necessidade de prorrogações e ajustes, bem como informar à autoridade competente da necessidade de abertura de novo procedimento.

IX - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

X - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput deste artigo;

XI - instruir os pedidos de solicitação de acréscimo, supressão e reequilíbrio econômico-financeiro, bem como de quaisquer outras alterações que se façam necessárias;

XII - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

XIII - instruir o fiscal de contrato, sempre que possível, quanto ao cumprimento das atribuições de acordo com o descrito neste Decreto e legislações aplicáveis.

Art.3º São competências e atribuições do fiscal de contratos:

I - conhecer detidamente o contrato, o seu objeto e serviços relacionados no projeto básico e/ou TR, os seus anexos quando houver.

II - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

III - subsidiar o gestor de contrato para o registro no processo administrativo, de todas as comunicações trocadas durante o vínculo com a contratada.

IV - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

V - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, sempre por escrito, com prova de recebimento e notificação, bem assim determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às suas expensas, no total ou em parte, no objeto de contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, com a definição de prazo para providências e medidas saneadoras;

VI - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público, se for o caso;

VII - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VIII - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

IX - realizar ou aprovar a medição dos serviços prestados, conforme o regime de execução, para autorizar faturamento pela contratada;

X - receber e encaminhar os documentos fiscais, devidamente atestados após medição, bem como observar se a nota fiscal ou fatura apresentada pela contratada, concerne ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

XI - emitir relatório consolidado, anterior ao pagamento e após o recebimento do documento fiscal, com a informação de todas as ocorrências da execução da despesa;

XII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva, alteração ou à prorrogação contratual;

XIII - elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, na hipótese de alteração unilateral do contrato pela Administração.

XIV - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XV - esclarecer dúvidas do preposto ou representante da contratada e encaminhar problemas que surgirem ao superior imediato;

XVI - propor aplicação das sanções administrativas à contratada, em razão de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais e instruções ou ordens da fiscalização;

XVII - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE, aos 02 dias do mês de junho de 2025.

DHIEINE CAMINSKI  
Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 290/SEMUS/SUPEOFIN, DE 18 DE JUNHO DE 2025.**

A SECRETÁRIA DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 3.173, de 08 de abril de 2025, e o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, o

qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023, em especial os artigos 129 a 137 que dispõe sobre os procedimentos para a gestão e fiscalização das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor e Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

EMPRESA	CONTRATO	PROCESSO	
RAMO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	87/2025	2024/023743	
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: O presente contrato tem por objeto medicamentos remune controlados			
UNIDADE/LOCAL	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
CAF	Cinthia Bortolini Rossato. Mat.:413020769	Hugo Maia Fonseca Mat.:413023519	Neemia Sampaio de Andrade. Mat.: 413076698

Art. 2º São competências e atribuições do gestor de contratos:

I – cadastrar o termo contratual ou congêneres, bem como suas alterações, no Portal de Transparência do Município de Palmas, no PNCP, e no SICAP-LCO do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como juntar a comprovação nos autos;

II – acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III – responsabilizar-se pela comunicação entre a administração e a contratada, de maneira transparente e clara e, para tanto, registrar no processo administrativo os contatos e informações trocadas durante o vínculo mantido;

IV – prestar informações e apresentar relatórios sobre os contratos que estiverem sob sua gestão, quando solicitados, inclusive perante órgãos de controle;

V – acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

VI – controlar os valores e quantitativos dos contratos que estiverem sob sua gestão, verificar o cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, e quaisquer outros elementos necessários à boa execução dos termos firmados;

VII – providenciar, junto ao ordenador da despesa, a sustentação orçamentária e de empenhos para a despesa contratada;

VIII – controlar a vigência dos prazos contratuais, especialmente quanto à necessidade de prorrogações e ajustes, bem como informar à autoridade competente da necessidade de abertura de novo procedimento;

IX – coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

X – coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput deste artigo;

XI – instruir os pedidos de solicitação de acréscimo, supressão e reequilíbrio econômico-financeiro, bem como de quaisquer outras alterações que se façam necessárias;

XII – elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

XIII – instruir o fiscal de contrato, sempre que possível, quanto ao cumprimento das atribuições de acordo com o descrito neste Decreto e legislações aplicáveis.

Art. 3º São competências e atribuições do fiscal de contratos:

I – conhecer detidamente o contrato, o seu objeto e serviços relacionados no projeto básico e/ou TR, os seus anexos quando houver;

II – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

III – subsidiar o gestor de contrato para o registro no processo administrativo, de todas as comunicações trocadas durante o vínculo com a contratada;

IV – anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

V – emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, sempre por escrito, com prova de recebimento e notificação, bem assim determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às suas expensas, no total ou em parte, no objeto de contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, com a definição de prazo para providências e medidas saneadoras;

VI – informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público, se for o caso;

VII – comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VIII – fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

IX – realizar ou aprovar a medição dos serviços prestados, conforme o regime de execução, para autorizar faturamento pela contratada;

X – receber e encaminhar os documentos fiscais, devidamente atestados após medição, bem como observar se a nota fiscal ou fatura apresentada pela contratada, concerne ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

XI – emitir relatório consolidado, anterior ao pagamento e após o recebimento do documento fiscal, com a informação de todas as ocorrências da execução da despesa;

XII – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva, alteração ou à prorrogação contratual;

XIII – elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, na hipótese de alteração unilateral do contrato pela Administração;

XIV – rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XV – esclarecer dúvidas do preposto ou representante da contratada e encaminhar problemas que surgirem ao superior imediato;

XVI – propor aplicação das sanções administrativas à contratada, em razão de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais e instruções ou ordens da fiscalização;

XVII – realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE, aos 18 dias de junho de 2025.

DHIEINE CAMINSKI  
Secretária Municipal de Saúde

#### PORTARIA Nº 291/SEMUS/SUPEOFIN, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 3.173, de 08 de abril de 2025, e o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023, em especial os artigos 129 a 137 que dispõem sobre os procedimentos para a gestão e fiscalização das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor e Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

EMPRESA	CONTRATO	PROCESSO	
DIST. BRASIL COMERC. DE PROD. MED. HOSP. LTDA	98/2025	2024/023743	
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: O presente contrato tem por objeto medicamentos remune controlados			
UNIDADE/LOCAL	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
CAF	Cinthia Bortolini Rossato. Mat.: 413020769	Hugo Maia Fonseca Mat.: 413023519	Noemia Sampaio de Andrade. Mat.: 413076698

Art. 2º São competências e atribuições do gestor de contratos:

I – cadastrar o termo contratual ou congêneres, bem como suas alterações, no Portal de Transparência do Município de Palmas, no PNCP, e no SICAP-LCO do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como juntar a comprovação nos autos;

II – acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III – responsabilizar-se pela comunicação entre a administração e a contratada, de maneira transparente e clara e, para tanto, registrar no processo administrativo os contatos e informações trocadas durante o vínculo mantido;

IV – prestar informações e apresentar relatórios sobre os contratos que estiverem sob sua gestão, quando solicitados, inclusive perante órgãos de controle;

V – acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

VI – controlar os valores e quantitativos dos contratos que estiverem sob sua gestão, verificar o cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, e quaisquer outros elementos necessários à boa execução dos termos firmados;

VII – providenciar, junto ao ordenador da despesa, a sustentação orçamentária e de empenhos para a despesa contratada;

VIII – controlar a vigência dos prazos contratuais, especialmente quanto à necessidade de prorrogações e ajustes, bem como informar à autoridade competente da necessidade de abertura de novo procedimento;

IX – coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das

prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

X – coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput deste artigo;

XI – instruir os pedidos de solicitação de acréscimo, supressão e reequilíbrio econômico-financeiro, bem como de quaisquer outras alterações que se façam necessárias;

XII – elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

XIII – instruir o fiscal de contrato, sempre que possível, quanto ao cumprimento das atribuições de acordo com o descrito neste Decreto e legislações aplicáveis.

Art. 3º São competências e atribuições do fiscal de contratos:

I – conhecer detidamente o contrato, o seu objeto e serviços relacionados no projeto básico e/ou TR, os seus anexos quando houver;

II – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

III – subsidiar o gestor de contrato para o registro no processo administrativo, de todas as comunicações trocadas durante o vínculo com a contratada;

IV – anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

V – emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, sempre por escrito, com prova de recebimento e notificação, bem assim determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às suas expensas, no total ou em parte, no objeto de contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, com a definição de prazo para providências e medidas saneadoras;

VI – informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público, se for o caso;

VII – comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VIII – fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

IX – realizar ou aprovar a medição dos serviços prestados, conforme o regime de execução, para autorizar faturamento pela contratada;

X – receber e encaminhar os documentos fiscais, devidamente atestados após medição, bem como observar se a nota fiscal ou fatura apresentada pela contratada, concerne ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

XI – emitir relatório consolidado, anterior ao pagamento e após o recebimento do documento fiscal, com a informação de todas as ocorrências da execução da despesa;

XII – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva, alteração ou à prorrogação contratual;

XIII – elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber,

na hipótese de alteração unilateral do contrato pela Administração;

XIV – rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XV – esclarecer dúvidas do preposto ou representante da contratada e encaminhar problemas que surgirem ao superior imediato;

XVI – propor aplicação das sanções administrativas à contratada, em razão de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais e instruções ou ordens da fiscalização;

XVII – realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE, aos 18 dias de junho de 2025.

DHIEINE CAMINSKI  
Secretária Municipal de Saúde

#### PORTARIA Nº 292/SEMUS/SUPEOFIN, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 3.173, de 08 de abril de 2025, e o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023, em especial os artigos 129 a 137 que dispõe sobre os procedimentos para a gestão e fiscalização das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor e Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

EMPRESA	CONTRATO	PROCESSO	
ICARAI DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA	82/2025	2023012781	
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, PARA ATENDER OS 34 CENTROS DE SAÚDE DA COMUNIDADE			
UNIDADE/LOCAL	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
CAF	Flei Marion de Castro Silva Mat.:134161	Dina de Cassia Campos Pereira Mat.:321461	Noemia Sampaio de Andrade. Mat.: 161861

Art. 2º São competências e atribuições do gestor de contratos:

I – cadastrar o termo contratual ou congêneres, bem como suas alterações, no Portal de Transparência do Município de Palmas, no PNCP, e no SICAP-LCO do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como juntar a comprovação nos autos;

II – acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III – responsabilizar-se pela comunicação entre a administração e a contratada, de maneira transparente e clara e, para tanto, registrar no processo administrativo os contatos e informações trocadas durante o vínculo mantido;

IV – prestar informações e apresentar relatórios sobre os contratos que estiverem sob sua gestão, quando solicitados, inclusive perante órgãos de controle;

V – acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

VI – controlar os valores e quantitativos dos contratos que estiverem sob sua gestão, verificar o cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, e quaisquer outros elementos necessários à boa execução dos termos firmados;

VII – providenciar, junto ao ordenador da despesa, a sustentação orçamentária e de empenhos para a despesa contratada;

VIII – controlar a vigência dos prazos contratuais, especialmente quanto à necessidade de prorrogações e ajustes, bem como informar à autoridade competente da necessidade de abertura de novo procedimento;

IX – coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

X – coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput deste artigo;

XI – instruir os pedidos de solicitação de acréscimo, supressão e reequilíbrio econômico-financeiro, bem como de quaisquer outras alterações que se façam necessárias;

XII – elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

XIII – instruir o fiscal de contrato, sempre que possível, quanto ao cumprimento das atribuições de acordo com o descrito neste Decreto e legislações aplicáveis.

Art. 3º São competências e atribuições do fiscal de contratos:

I – conhecer detidamente o contrato, o seu objeto e serviços relacionados no projeto básico e/ou TR, os seus anexos quando houver;

II – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

III – subsidiar o gestor de contrato para o registro no processo administrativo, de todas as comunicações trocadas durante o vínculo com a contratada;

IV – anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

V – emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, sempre por escrito, com prova de recebimento e notificação, bem assim determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às suas expensas, no total ou em parte, no objeto de contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, com a definição de prazo para providências e medidas saneadoras;

VI – informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público, se for o caso;

VII - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VIII – fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

IX – realizar ou aprovar a medição dos serviços prestados,

conforme o regime de execução, para autorizar faturamento pela contratada;

X – receber e encaminhar os documentos fiscais, devidamente atestados após medição, bem como observar se a nota fiscal ou fatura apresentada pela contratada, concerne ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

XI – emitir relatório consolidado, anterior ao pagamento e após o recebimento do documento fiscal, com a informação de todas as ocorrências da execução da despesa;

XII – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva, alteração ou à prorrogação contratual;

XIII – elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, na hipótese de alteração unilateral do contrato pela Administração;

XIV – rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XV – esclarecer dúvidas do preposto ou representante da contratada e encaminhar problemas que surgirem ao superior imediato;

XVI – propor aplicação das sanções administrativas à contratada, em razão de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais e instruções ou ordens da fiscalização;

XVII – realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE, aos 18 dias de junho de 2025.

DHIEINE CAMINSKI  
Secretária Municipal de Saúde

#### PORTARIA Nº 307/SEMUS/SUPEOFIN, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a revogação de Portaria e designação de servidores para substituir como fiscal de contrato, suplente e gestor de contrato da Secretaria Municipal da Saúde.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 3.173, de 08 de abril de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a PORTARIA Nº 810/SEMUS/DASS, de 03 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Município nº 2.082, pág. 9, de 12 de setembro de 2018, que designou as servidoras Jelda Pinto Araujo Fernandes Sá, matrícula funcional nº 413030430 — Fiscal de Contrato Titular — e Edma Neri do Santos, matrícula funcional nº 302871 — Suplente, como servidoras responsáveis pelo recebimento e atesto dos objetos oriundos do Pregão Eletrônico nº 022/2023, do Processo nº 2022071096, firmado com a empresa MERIC AR CONDICIONADO LTDA, CNPJ nº 10.587.568/0001-04, que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças dos Grupos de Geradores a Diesel, por um período de 12 (doze) meses de forma contínua, para atender a Rede Municipal de Saúde de Palmas-TO.

Art. 2º DESIGNAR as servidoras Aline Abreu Lopes Mendes, matrícula funcional nº 306171 — Fiscal de Contrato Titular, Edma Neri dos Santos, matrícula funcional nº 1772319 — Suplente, e Noêmia Sampaio de Andrade, matrícula funcional nº 413069985 — Gestora de Contrato, para serem as responsáveis pelo recebimento e atesto dos objetos mencionados no artigo 1º, sem direito a qualquer tipo de remuneração adicional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE, aos 30 dias do mês de junho de 2025.

DHIEINE CAMINSKI  
Secretária Municipal de Saúde

#### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 31/2025/GAB/SEMUS

PROCESSO: 00000.0.013630/2025

CONTRATO: 24/2025

OBJETO: Aquisição de medicamentos REMUNE I, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Palmas/TO, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

NOTIFICANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESTINATÁRIO: MEDCAMP MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.377.383/0001-61, com sede na Quadra Arse 75, Alameda 1, Lote 08, CEP 77.022-424, na cidade de Palmas/TO ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA 31/2025/GAB/SEMUS DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL.

Ao representante legal da empresa MEDCAMP MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA.

O MUNICÍPIO DE PALMAS/TO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 24.851.511/0027-14, neste ato representada por sua gestora, que por intermédio de sua assessoria jurídica vem NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE, Vossa Senhoria a efetuar, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, a entrega integral dos medicamentos contratados, na forma pactuada, sob pena de imediata aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis, independentemente de nova notificação. Solicita-se, ainda, que seja encaminhada justificativa formal sobre o descumprimento contratual, bem como cronograma atualizado de entrega, se for o caso, no mesmo prazo supracitado. ALTERNATIVAMENTE, a empresa poderá manifestar-se expressamente quanto à desistência do fornecimento dos itens faltante, devendo apresentar motivação técnicas fundamentada para a desistência, justificativas que demonstrem a impossibilidade objetiva de fornecimento, e reconhecimento formal do descumprimento parcial contratual. Sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Palmas, 27 de junho de 2025.

DHIEINE CAMINSKI  
Secretária Municipal de Saúde

#### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 054/2023

PROCESSO: 2022071096 – NUP 00000.0.021891/2024

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/SECRETARIA DE SAÚDE  
CONTRATADA: MERIC AR CONDICIONADO EIRELI, CNPJ nº 10.587.568/0001-04

OBJETO: Referente a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças dos grupos de geradores a diesel, para atender a Rede Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses de forma contínua, sob as condições estabelecidas no contrato originário, derivados do processo nº 2022071096 – NUP 00000.0.021891/2024.

ADITAMENTO: Consignar a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de seu vencimento, contemplando-se nesta ocasião, o período de 29/06/2025 a 28/06/2026 e conceder reajuste no percentual de 5,319640%, pelo índice do IPCA (IBGE), correspondente ao período de junho de 2024 a maio de 2025.

RECURSOS: Funcional Programática: 10.301.3000-2742 (Manutenção da Média e Alta Complexidade); 10.122.8001-8422 (Manutenção dos Serviços administrativos) Elemento de Despesa: 3.3.90.30 / 3.3.90.39, previsto nas Fontes 1.500.1002 e/ou 1.600.0000 ou em fontes equivalentes.

BASE LEGAL: Processo nº 2022071096 – NUP 00000.0.021891/2024, Parecer Referencial nº 001/2023/SUAD/PGM e art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

SIGNATÁRIOS: Município de Palmas/Secretaria de Saúde, CNPJ nº 24.851.511/0027-14, por sua representante legal, Senhora DHIEINE CAMINSKI, nomeada pelo Ato nº 21 - NM, publicada no DOM 3.623

de 01 de janeiro de 2025. Empresa MERIC AR CONDICIONADO EIRELI, CNPJ nº 10.587.568/0001-04.

DATA DE ASSINATURA: 25 de junho de 2025.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 80/2025

ESPÉCIE: Contrato de Compra

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: CIRÚRGICA ALIANÇA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: Aquisição de Fórmula Alimentar dos pacientes de Demanda Judicial e Dietas Nutricional para os pacientes assistidos nas Unidades de Pronto Atendimento UPAs, para a Rede Municipal de Saúde de Palmas/TO, pelo período de 12 meses, conforme previsão de Registro de Preço.

VALOR ESTIMADO: R\$6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do presente termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais nº 2.460/2023 e 2.461/23. Pregão Eletrônico nº 033/2024, Processo 2024026731 - NUP 0000.0.045581/2024, e demais legislações vigentes.

RECURSOS: Gestão/Unidade: 3200. Natureza de Despesa: 3.3.90.32. Ficha: 20250760. Nota de empenho: 5365.

SIGNATÁRIOS: O MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 24.851.511/0001-85, estabelecido na Quadra 104 norte, Lote 28-A, Avenida Juscelino Kubitschek, Edifício Via Nobre Empresarial 8º andar, através da sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE inscrita no CNPJ nº 24.851.511/0027-14, neste ato representada pela Secretária de Saúde do Município de Palmas, Sra. DHIEINE CAMINSKI, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa CIRURGICA ALIANÇA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.088.996/0001-40, com sede na Av. Raulino Cotta Pacheco nº 385, Osvaldo Rezende – CEP 38400-370 Uberlândia-MG, neste ato representado por LILIANE CRISTINA DE PAULA.

DATA DE ASSINATURA: 15/05/2025.

#### EXTRATO DE CONTRATO N.º 082/2025

ESPÉCIE: Contrato de Compra

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: LTDA ICARAI DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais, para atender os 34 Centros de Saúde da Comunidade, 12 Centros de Referência Especializados, 02 Unidades de Pronto Atendimento e 01 SAMU.

VALOR ESTIMADO: R\$ 5.900,00 (cinco mil novecentos e noventa reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação em Diário Oficial.

BASE LEGAL: Observadas as disposições da Lei Federal Observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais nº 415/2013 e nº 1.031/2015.

RECURSOS: Gestão/Unidade: 3200. Natureza de Despesa: 3.3.90.30. Sub-elemento: 3.3.90.30.36. Classificação Funcional: 10.302.3000-2742. Ficha: 20250733. Nota de empenho: 6661.

SIGNATÁRIOS: O MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 24.851.511/0001-85, através da sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE inscrita no CNPJ nº 24.851.511/0027-14, neste ato representada pela Secretária de Saúde do Município de Palmas, Sra. DHIEINE CAMINSKI, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ICARAI DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.545.961/0001-84, com sede na Rua Rondônia, nº03, Portal da Estância I, CEP 37.590-000, na cidade de Jacutinga/MG, neste ato representada por JOSE ANTONIO COSTABILE.

DATA DE ASSINATURA: 09/05/2025.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 87/2025

ESPÉCIE: Contrato de Compra

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS / SECRETARIA

## MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: RAMO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA  
OBJETO: A aquisição de medicamentos REMUNE II, para atendimento da rede municipal de saúde, nas condições, quantitativos e especificações estabelecidas em edital e seus anexos.

VALOR ESTIMADO: R\$11.000,00 (onze mil reais)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do presente termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais nº 2.460/2023 e 2.461/23. Pregão Eletrônico nº 20/2024, Processo NUP. 00000.0.025651/2025, e demais legislações vigentes.

RECURSOS: Gestão/Unidade: 3200. Natureza de Despesa: 3.3.90.32. Classificação Funcional: 10.303.3000-2724. Nota de empenho: 14697.

SIGNATÁRIOS: O MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 24.851.511/0001-85, estabelecido na Quadra 104 norte, Lote 28-A, Avenida Juscelino Kubitschek, Edifício Via Nobre Empresarial 8º andar, através da sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE inscrita no CNPJ nº 24.851.511/0027-14, neste ato representada pela Secretária de Saúde do Município de Palmas, Sra. DHIEINE CAMINSKI, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa RAMO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.233.087/0001-96, com sede na Praça Balduino Da Silva Caldas esquina Com Rua Alfredo Nasser, Qd 26 Lt 08 Vila Leonor - Itaberai/GO - CEP: 76.630-000, neste ato representada por ISABELLA LEITE GUIMARÃES.

DATA DE ASSINATURA: 16/06/2025

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 98/2025**

ESPÉCIE: Contrato de Compra

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATADA: DISTRIBUIDORA BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: A aquisição de medicamentos REMUNE II, para atendimento da rede municipal de saúde, nas condições, quantitativos e especificações estabelecidas em edital e seus anexos.

VALOR ESTIMADO: R\$ 61.120,00 (sessenta e um mil e cento e vinte reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do presente termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais nº 2.460/2023 e 2.461/23. Pregão Eletrônico nº 20/2024, Processo NUP. 00000.0.025429/2025, e demais legislações vigentes.

RECURSOS: Gestão/Unidade: 3200. Natureza de Despesa: 3.3.90.32. Classificação Funcional: 10.303.3000-2724. Nota de empenho: 14710.

SIGNATÁRIOS: O MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 24.851.511/0001-85, estabelecido na Quadra 104 norte, Lote 28-A, Avenida Juscelino Kubitschek, Edifício Via Nobre Empresarial 8º andar, através da sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE inscrita no CNPJ nº 24.851.511/0027-14, neste ato representada pela Secretária de Saúde do Município de Palmas, Sra. DHIEINE CAMINSKI, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa DISTRIBUIDORA BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.640.617/0001-10, com sede na Rua MP-6, nº 304, Qd 16-A, Lt. 01/02, Conj. Margarida Procópio-Senador Canedo- Goiás, CEP 75.254-872, neste ato representada por ANTÔNIA DANIELA SANTANA.

DATA DE ASSINATURA: 18/06/2025.

**SECRETARIA DE ZELADORIA URBANA****ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 005/2025/GAB/SEMZU**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PALMAS/TO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA URBANA, com sede na QUADRA 1.212 SUL, AVENIDA LO 27, ESQUINA COM A AVENIDA NS 10 S/N, inscrita no CNPJ/MF nº 24.851.511/0043-34, neste ato representada por seu gestor o Sr. MARCÍLIO GUILHERME

ÁVILA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Ato nº 22 — NM, de 1º de janeiro de 2025, Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.623, de 1º de janeiro de 2025, ouvida a Controladoria-Geral do Município e a Procuradoria-Geral do Município declaro, a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 2021, formalizado nos autos do processo administrativo PROCESSO Nº/NUP: 00000.0.042418/2025, que tem como objetivo a contratação de empresa especializada para fornecimento de iluminação decorativa para praças e parques, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana, adjudicando e homologando o objeto da presente dispensa de licitação em favor da empresa Tocantins Consultoria, inscrita sob o CNPJ/MF nº 02.806.785/0001-10, sendo o valor da contratação de R\$ 58.750,00 (cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta reais).

Palmas, 25 de junho de 2025.

MARCÍLIO GUILHERME ÁVILA  
Secretário Municipal de Zeladoria Urbana  
ATO Nº 22

**FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 119/2025  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDO E PESQUISA PARA A EDUCAÇÃO PELO TRABALHO**

PROCESSO Nº: 2023047822

ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Programa de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho – PET-Palmas.

ÓRGÃO/SECRETARIA: Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas.

OBJETO: Alteração de projeto e função, do Plano Integrado de Residências em Saúde para o Plano Municipal de Educação Permanente em Saúde e da função de Tutor II, para a função de Coordenador Pedagógico, projetos vinculados e financiados pelo Programa de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho.

ADITAMENTO: Alteração de projeto e função da servidora/bolsista KAROLYNE BOTELHO MARQUES SILVA, matrícula nº 297991, a contar a partir de 01 de julho de 2025.

VIGÊNCIA: de 01 de julho de 2025 até a finalização do vínculo do primeiro termo de adesão, dia 31 de março de 2026.

BASE LEGAL: Lei nº 2.240/2016 e Portaria FESP nº 100, de 01 de agosto de 2024.

SIGNATÁRIOS: Karolyne Botelho Marques Silva, Servidora/bolsista, Aleandro Moreira das Neves, Coordenador do Programa Municipal de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho e André Luís Nunes Cavalari, Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas.

DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2025.

**FUNDAÇÃO DE ESPORTES E LAZER****EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2024 (\*)**

PROCESSO: Nº 2023026656 - NUP: 00000.0.054721/2024

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Prazo Contratual.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER.

CONTRATADA: EMPRESA VALOR ENGENHARIA EIRELI-ME.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a segunda prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 001/2024, referente à Construção de um Campo de Futebol no Jardim Taquari no Município de Palmas/TO, nos termos estabelecidos no contrato original e seus anexos.

ADITAMENTO: Prorrogar o prazo de execução do Contrato nº 001/2024 por 122 (cento e vinte e dois) dias, a contar de 06/06/2025, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

- RECURSOS: 1600-Fundação Municipal de Esportes e Lazer-27.812.2000.3134
- Fonte de Recursos: 170000000 e 150000009
- Natureza da Despesa: 4.4.90.51-92

BASE LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.  
SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE PALMAS por meio da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE PALMAS/TO, neste ato representada por seu gestor, o Sr. VINÍCIUS MATOS TUNDELA (Presidente), RG nº X236XX, SSP/TO, CPF/MF nº XXX.313.485-XX, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a empresa VALOR ENGENHARIA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.801.010/0001-04, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por João Ricardo Boaventura de Souza Bom-tempo, portador do RG nº XX0.68X SSP/TO, CPF/MF nº XXX.666.431-XX. DATA DA ASSINATURA: 04 de junho de 2025.

(\*) **REPUBLICADO** por ter saído no DOMP nº 3.742, 30 de Junho de 2025, pág. 43, com incorreção no original.

## PREVIPALMAS

**PROCESSO Nº: 038735/2025**

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS - PREVIPALMAS  
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**DESPACHO/PREVIPALMAS Nº 003/2025** – À vista dos princípios que regem os procedimentos de contratação pública no processo nº 038735/2025, Parecer Jurídico nº 319/2025/GAB/PGM – Procuradoria Geral do Município - PGM, declaro a presente INEXIGIBILIDADE com a devida justificativa, com fulcro no caput do art. 74, inciso III, “f”, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sobre a contratação de pessoa jurídica para realização de curso de capacitação em Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), com o objetivo de qualificar os servidores para a obtenção da Certificação RPPS e de aprofundar o conhecimento de todo o corpo técnico do Instituto em aspectos da legislação e gestão financeira previdenciária, pela empresa MILTON MOREIRA RAIMUNDO EDUCAÇÃO PROFISSIONAL (PRO-RPPS), CNPJ n.º 11.543.682/0001-03. O valor total é de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), correndo a presente despesa com a seguinte dotação orçamentária: Unidade: 27.6100.09.122.8001.8430; Fonte: 1800.20.000; Ficha: 20251168; Natureza: 33.90.39; Nota de Empenho: 17697.

Palmas/TO, 30 de junho de 2025.

RAUL DE JESUS LIMA NETO  
Presidente do PREVIPALMAS

## EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 17697

PROCESSO Nº: 038735/2025  
ESPÉCIE: Nota de Empenho  
CONTRATANTE: Instituto de Previdência Social do Município de Palmas - PREVIPALMAS  
CONTRATADA: Milton Moreira Raimundo Educação Profissional  
OBJETO: Contratação de empresa para realização de curso de capacitação em Regime Próprio de Previdência Social.  
VALOR TOTAL: R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).  
BASE LEGAL: Lei nº 14.133/21, bem como pelas disposições contidas no Processo Administrativo nº 038735/2025.  
RECURSOS: Funcional programática: 03.6100.09.122.8001-8430; Natureza de Despesa: 33.90.39; Fontes de Recursos: 180020000; Nota de Empenho: 17697.  
VIGÊNCIA: A prestação de serviço ocorrerá de forma unitária, no ano de 2025, não sendo possível a celebração de termo aditivo.  
DATA DA ASSINATURA: 25 de junho de 2025.  
SIGNATÁRIOS: O Instituto de Previdência Social do Município de Palmas – PREVIPALMAS e de seu representante legal, o seu presidente, o senhor RAUL DE JESUS LIMA NETO, brasileiro, portador do RG nº XX99XX SSP/TO e inscrito no CPF nº XXX.627.741-XX, residente e domiciliado em Palmas/TO, neste ato denominado de CONTRATANTE, e a empresa Milton Moreira Raimundo Educação Profissional, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.543.682/0001-03, a qual apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo senhor MILTON MOREIRA RAIMUNDO, portador do CPF sob o nº XXX.935.804-XX e inscrito no RG nº XX337XX SSP/PB, doravante denominada CONTRATADA.

## PUBLICAÇÕES PARTICULARES

### EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa Aguilera Autopeças Norte LTDA, CNPJ nº 45.955.959/0016-03, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas a Licença Ambiental para a atividade de, Comercio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores com endereço na Rua Roraima QD SE C2, AV marginal oeste, Lt 02a, cidade/UF, Palmas - TO. O empreendimento se enquadra nas resoluções CONAMA n.º 001/86 e 237/97, na Lei Municipal 1011/2001 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

